

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/11/13 (219/2023) 13 de novembro de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 682945, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	55
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	56
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	57
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	58
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	59
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	60
Averbamentos.....	60
Pedidos	61
MODELOS DE UTILIDADE	62
Pedidos - BB/CA1K.....	62
DESENHOS OU MODELOS	63
Pedidos - BB/CA1Y	63
MODELOS INDUSTRIAIS	65
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	65
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	66
Pedidos	66
Concessões	96
Recusas.....	99
Renovações	100
Caducidades por falta de pagamento de taxa	101
Caducidades por sentença	102
Averbamentos.....	103
Renúncias.....	105
Outros Atos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	107
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	108
Pedidos	108
Concessões	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111

Pedidos	111
Concessões	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Averbamentos.....	116
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	117
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	118
PROCURADORES AUTORIZADOS	140

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de registo de marca nacional 682945, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do registo; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.

Assinado em 21-06-2023, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 21-06-2023, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 21-06-2023, por
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 379/22.3YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3

Recorrente: **PNEU DIA UNIPessoAL, LDA**

Recorrida: **SITEAM, LDA**

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

*

I. RELATÓRIO

PNEU DIA UNIPessoAL LDA veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que recusou o registo da marca nacional nº 682945,



peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho que conceda o registo da marca.

Alegou, em síntese, que não se verifica o conceito de imitação estabelecido no artigo 238.º do CPI, nem a situação prevista no disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º, pelo que o registo da marca deve ser concedido, substituindo-se o despacho de recusa por despacho de concessão.

*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A recorrida SITEAM, LDA apresentou resposta ao recurso, sustentando, em síntese, que ambas as marcas se destinam a assinalar produtos idênticos e afins e que, do confronto entre o sinal submetido a registo e a marca registada da Recorrida, resulta manifesta a semelhança gráfica e fonética, com elementos iguais (palavras iguais), em destaque, palavras que constituem o único elemento de grande relevo o que, sem margem para qualquer dúvida, induz em erro/confusão o consumidor, favorecendo a associação entre os sinais, pelo que a decisão recorrida se deverá manter.

*

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), o INPI remeteu o processo administrativo.

*

Foi proferida sentença no Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou improcedente o recurso, mantendo o despacho do INPI que recusou o registo da marca n.º 682945.

*

Inconformada com tal decisão, veio PNEU DIA UNIPESSOAL, LDA. dela interpor o presente recurso de apelação, apresentando as seguintes conclusões [transcrição]:

i. A Apelante recorre da douda decisão proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou o recurso interposto pela Recorrente, Pneudia Unipessoal Lda., improcedente e, em consequência, manteve o despacho de recusa proferido pelo INPI, datado de 15 de Julho de 2022, do pedido de registo da marca



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nacional n.º 682945” (mista), para assinalar serviços na classe 35ª e 37ª da Classificação Internacional de Nice, bem como condenou a Requerente/Recorrente, no pagamento das custas.

ii. Com o devido respeito, o Tribunal a quo incorreu em erro de julgamento ao considerar preenchido o conceito de imitação do art. 238.º do CPI, mantendo o despacho de recusa da marca ao abrigo do art. 232.º n.º 1, al. b) e al. h) do CPI.

iii. Apesar de demonstrada a prioridade do registo considerado obstativo em sede de reclamação – a marca nacional n.º 578980, há que precisar que a relação entre os serviços em confronto cinge-se a um elo de afinidade, já que a marca anterior se destina, grosso modo, a serviços de venda a retalho de acessórios para reparação de pneus, ao passo que a marca requerenda se destina directamente à venda de pneus e aos serviços de reparação e montagem, o que a sentença não precisou e, aliás, e erroneamente considerou existir identidade e a mesma finalidade entre os “produtos” em confronto, afirmando que as marcas assinalam “o mesmo tipo de produtos”, o que não é verdade.

iv. Ora, na classe 35, a marca registanda visa assinalar serviços de “venda de pneus”, ao passo que a marca anterior assinala serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, sendo que o que segue após tal expressão mais não é do que uma enunciação dos produtos englobados nos serviços de venda de acessórios e pneus.

v. Assim, no caso da classe 35 não há uma completa identidade nem os mesmos produtos, já que se trata de serviço e a marca requerenda não contém qualquer menção a acessórios de pneus nem a venda de artigos para reparação.



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vi. Na classe 37, a marca registanda visa assinalar “montagem de pneus; pequenas reparações de veículos automóveis”, a marca anterior, não assinalando qualquer serviço na classe 37, assinala na classe 35 os serviços que se referiram supra, que não incluem quaisquer serviços de montagem nem de reparação, mas apenas o fornecimento de acessórios, que podem ser aplicados na reparação.

vii. Assim, no caso da classe 37 não há uma completa identidade nem os mesmos produtos, já que se tratam, por um lado de serviços de montagem e de reparação na classe 37 e por outro de serviços de venda de acessórios para reparação na classe 35, existindo tão só uma afinidade.

viii. Considerando a aplicabilidade do princípio da interdependência, assente no próprio Tribunal de Justiça, e a existência de uma mera afinidade dos serviços em confronto, entende-se que a semelhança entre os sinais haveria que ser qualificada para justificar a recusa da marca requerenda.

ix. Posto isto, e no que respeita ao terceiro requisito – a semelhança que dê origem a um risco de confusão e/ou associação – a argumentação apresentada na sentença, com o devido respeito, não analisou correctamente os argumentos apresentados em sede de recurso do despacho do INPI, nem os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais relevantes aplicáveis ao caso concreto culminando em erro de julgamento.

x. Sublinhe-se que, na marca requerenda, os elementos verbais adicionais – BY PNEUDIA – não poderão ser negligenciados, uma vez que concretamente identificam, sem margem para dúvidas a proveniência/origem empresarial dos



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços que se pretende individualizar com a marca em causa, pois coincidem com a denominação social da Recorrente.

xi. Sendo que o elemento TEAM PNEUS não é o único elemento na marca requerenda, mas está relacionado com a expressão BY PNEU DIA, gerando um conceito distinto e distinguível ao consumidor - revela que a “equipa de pneus” ou “team pneus” que prestará o serviço é a equipa Pneudia, dado à existência da identificação “by Pneudia”.

xii. Considera-se ainda, com o devido respeito, que a sentença recorrida faz tábua rasa do regime da marca fraca ou marca sugestiva, errando a sentença quando considera que os termos ‘team’ e ‘pneus’ e a sua combinação não originam um sinal de franco imediatismo e mesmo descritivo e genérico no âmbito da venda de pneus e de acessórios e da reparação de veículos, inserindo-se no âmbito da marca fraca ou marca frágil ou sugestiva, cuja protecção é mais ténue no juízo de confundibilidade.

xiii. Com efeito, caso a expressão TEAM PNEUS fosse, por si, como marca verbal, apresentada a registo e destinada a serviços como os aqui em apreço - de venda a retalho ou a grosso de pneus e acessórios de pneus, e montagem de pneus – muito provavelmente estaria rogada ao insucesso, pois os pneus ou acessórios para pneus são os produtos visados pelos serviços de venda e reparação em confronto, prestados pelas entidades titulares, ou seja, pela equipa.

xiv. E “team”, expressão sinónimo de “equipa” ou “time” é facilmente entendido pelo consumidor médio português, sendo a equipa que irá fazer a reparação ou vender o pneu...



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xv. *São elementos descritivos e genéricos e a sua junção numa frase – Team Pneus – não poderá deixar de ser descritiva e genérica face aos serviços em causa.*

xvi. *Aliás, é essa a interpretação harmonizada do artigo 7 do regulamento da marca da União Europeia, aplicável às marcas sem capacidade distintiva - interpretada no sentido de que uma marca constituída por uma palavra ou conjunto de palavras composto por elementos, cada um dos quais descritivo das características dos produtos ou serviços para os quais o registo é pedido, é ela própria descritiva das características desses produtos ou serviços para efeitos de aquela disposição (entre várias, as decisões nos Processos Case C-265/00, de 12/02/2004; Processos conjuntos - Cases C-108/97 e C-109/97 Windsurfing Chiemsee [1999]; Processo Case C-104/01 Libertel [2003];*

xvii. *A expressão «Team Pneus» como um todo, informa os consumidores sobre a finalidade de tais serviços.*

xviii. *No caso da marca requerenda a adição dos termos BY PNEUDIA é uma característica adicional que torna a marca capaz de ser diferenciada, em simultâneo com os seus elementos visuais que são perfeitamente distintos da marca que fundamentou a recusa.*

xix. *Na marca requerenda temos a expressão inserida numa geometria oval ou em elipse, com contornos a vermelho, e com o termo TEAM a vermelho e que surge numa posição inicial e o termo PNEUS em cinzento posicionado abaixo ao termo TEAMS, e a expressão BY PNEUDIA ao lado, apresentando o sinal uma reivindicação de cor (vermelho), e letras estilizadas no mesmo tom e em que as letras do meio da palavra surgem visivelmente maiores do que as pontas.*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xx. *Por outro lado, a marca anterior é caracterizada por um formato rectangular, e não em elipse, com um elemento desenhístico logo na parte inicial (ausente na marca registanda), à volta das letras TE, os termos TEAM PNEUS surgem ao lado um do outro, e as letras T e P apresentam cor mais escura, a estilização dos caracteres é distinta da marca requerenda (não agrupadas por letras apresentando dimensões diferentes, como a marca registanda) e a expressão está sublinhada, e na posição inferior surgem os dizeres COMÉRCIO DE JANTES E PNEUS MECÂNICA LIGEIRA.*

xxi. *Considerando que a única expressão em comum se cinge a termos genéricos e descritivos, tais diferenças a nível de posicionamento, de estilização dos caracteres, de cores, de elementos verbais adicionais e de destaque da expressão e das letras que a compõe, são de particular relevância no caso em apreço.*

xxii. *Há uma clara conexão entre o significado da marca e os serviços que designa, não gerando uma impressão suficientemente distante daquela produzida pela mera combinação de significados conferidos pelos elementos que a compõem*
10.

xxiii. *O carácter distintivo tanto do sinal usado pela Recorrida como da marca da Recorrente reside, assim, nos respectivos elementos figurativos, os quais são perfeitamente distintos, gerando um conjunto, também ele, distintivo e distinto.*

xxiv. *Como estabelece o art. 209º do CPI/2018, os elementos genéricos podem ser integrados (com outros) na composição dos sinais, mas nesse caso não serão considerados de uso exclusivo do requerente.*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxv. *O consumidor médio, quando apreende um sinal, irá reparti-lo em elementos que sugiram um significado concreto, ou que relembre palavras que já reconhece (cfr. decisões de 13/02/2007, T-256/04, Respicur, EU:T:2007:46, § 57; 13/02/2008, T-146/06, Aturion, EU:T:2008:33, § 58).*

xxvi. *É o que sucede com a expressão em causa, TEAM PNEUS donde facilmente o consumidor identificará que se trata de uma expressão indicativa de uma equipa que faz trabalhos/presta serviços de venda de pneus e reparações.*

xxvii. *Acresce ainda que TEAM PNEUS por si considerado não contém nenhum elemento de surpresa conceitual, mas reúne termos simples e comuns que são particularmente populares e conhecidos.*

xxviii.

xxix. *As marcas são assim dominadas pelos seus elementos de design que formam o conjunto misto.*

xxx. *Para mais, nem sempre os elementos nominativos terão maior impacto, e principalmente, adicione-se tratando-se de termos comuns e genéricos...*

xxxi. *Conforme o TJUE decidiu no Acórdão de 31/01/2013, T-54/12, «K2 SPORTS»[11], “o elemento nominativo de um sinal não tem necessariamente um maior impacto’ e “o facto de o elemento de o elemento figurativa da marca dominar visualmente a impressão de conjunto reduz a semelhança visual das marcas em confronto” (parágrafo 40).*

xxxii. *E o Tribunal acabou por entender que a semelhança existente entre os conceitos era fraca no contexto da impressão geral dos sinais e, em particular, do carácter distintivo muito fraco do termo em comum e que a fraca*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhança não compensou as diferenças visuais e fonéticas significativas entre os sinais (parágrafo 49), para concluir pela ausência de risco de confusão.

xxxiii. *O termo PNEUS é, aliás, reproduzidona descriçãodeserviços em ambos os sinais, e o termo TEAM é facilmente apreendido pelo consumidor nacional dada a franca disseminação de termos básicos da língua inglesa no nosso país, à comunidade internacional que actualmente vive no território nacional, acrescentando ainda que, de acordo com a base de dados on line oficial TMview existem 544 marcas nacionais e da U.E que se iniciam com o referido termo – TEAM, e mais de 50 pedidos de marca, tudo para as classes 35 e 37 aqui em questão.*

xxxiv. *A sua junção TEAM PNEUS não gera qualquer conjunto original ou arbitrário ou fantasioso que não coincida precisamente no mesmo significado singular dos seus termos EQUIPA PNEUS.*

xxxv. *Trata-se de uma expressão de certa simplicidade que não desencadeia um processo cognitivo nem requer esforço interpretativo em relação a serviços de venda/troca/reparação de pneus.*

xxxvi. *Tais marcas, apesar de serem marcas perfeitamente válidas, apresentam-se como “marcas fracas” ou “marcas sugestivas” por serem compostas de elementos sugestivos dos produtos e/ou serviços assinalados, do público a que se destinam, da localização, ou das características dos serviços.*

xxxvii. *“As marcas sugestivas, que tanto podem sugerir o nome do produto ou serviço como as respectivas características, são marcas perfeitamente válidas embora o regime de protecção seja mais ténue, especialmente no tocante ao*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

juízo de confundibilidade” (vd. Luís Couto Gonçalves, in Manual de Direito Industrial, 2.ª edição, Almedina, p. 235), (sublinhado nosso).

xxxviii. Sendo certo que as marcas em apreço se destinam, por um lado à montagem e venda de pneus e reparação (registanda) e a venda de acessórios para reparação de pneus (registada), Não poderá ser outra a conclusão que o nome aqui em contenda é, no mínimo, sugestivo dos serviços de pneus a que se propõem as marcas em confronto...

xxxix. A caracterização do sinal anterior não poderá ser outra que não o regime das marcas fracas ou débeis, caracterizadas pelo uso (quase) exclusivo de elementos genéricos, descritivos, comuns, triviais ou vulgarizados, originária ou supervenientemente, onde a tutela de protecção conferida é menor no confronto com as marcas potencialmente confundíveis (cfr Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa nº 132/19 de 11.2.2020 e 121/19 de 14.4.2020).

xi. Assim sendo, o simples facto de se tratarem de sinais com simbologias distintas, de uma conter a concreta identificação da prestadora do serviço/proveniência – PNEUDIA, e a outra elementos verbais adicionais, que embora descritivos fazem parte do conjunto, é, afinal, suficiente para afastar o risco de confusão ou associação.

xli. Relevando ainda, para aplicação do Principio da Interdependência supra citado, que entre os serviços o elo é de mera afinidade (e não de identidade como parece ter sido o entendimento na sentença a quo citando ‘produtos’) pelo que, tudo devidamente colocado na “balança”¹¹ não há risco de confusão fácil, como exige a lei, para o consumidor médio dos serviços prestados.



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xlii. E conforme entendimento em Acórdão da Relação de Lisboa “as marcas prioritárias em estudo, ao fazerem uso da combinação de um vocábulo descritivo relativo à finalidade e outro de uso corrente caiu no âmbito das marcas fracas, beneficiando de uma menor protecção” 12

xliii. A instância, com o devido respeito, errou ao desconsiderar a fraca distintividade do único elemento semelhante entre ambos os sinais, o qual é, no mínimo, fortemente sugestivo, podendo ser encarado até como descritivo dos serviços prestados, e em quaisquer dos casos, nunca seria um elemento arbitrário ou de fantasia, que caracteriza das marcas fortes.

xliv. É pacífica a dicotomia no regime das marcas, de origem doutrinária e consagrada na jurisprudência: “no caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo.

xlv. A sentença recorrida incorreu em erro ao isolar exagerada e parcialmente o sinal a registar, tratando-o como meramente nominativo e dando à expressão em comum uma força que simplesmente e objectivamente não possui, destacando apenas um dos elementos da marca (quando já se viu que nem sempre tal se impõe 14), e desvalorizando os restantes como se não possuíssem qualquer importância.

xlvi. Ignorou ainda que na sociedade actual, e no contexto da aplicabilidade no mercado dos serviços em causa (classes 35 e 37), o uso deste tipo de sinal é sempre acompanhado do elemento figurativo, quer nas fachadas dos



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

estabelecimentos de reparação e venda quer nas facturas emitidas aquando da prestação de serviços, quer a nível publicitário (folhetos, panfletos, revistas, televisão, placards e outdoors).

xlvii. *A assim ser, a decisão recorrida, ao nosso ver e com o devido*



respeito, ao recusar a marca

By: Pneudia

analisou superficialmente os requisitos do conceito de imitação e os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários respeitantes ao regime da marca fraca e não está de acordo com o escopo e objectivo dos art.208.º, 209.º, 210.º, 232.º, 238.º e 249.º do CPI, razão pela qual a Apelante não se conforma com a sentença aqui recorrida.

xlviii. *Nestes termos e nos melhores de Direito que V/ Exas. doutamente suprirão, atento o supra exposto, impunha-se decisão diversa, devendo a presente sentença ser revogada e substituída por outra, de concessão do registo da marca*



nacional n.º 682945 “

By: Pneudia ” *para assinalar serviços das*

classes 35ª e 37ª.

*

Os autos foram à conferência.



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

II. QUESTÕES A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por imitação da marca prioritária.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Na decisão recorrida consideraram-se provados os seguintes factos [transcrição]:

1. Em 10/03/2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 682945:



By: Pneudia

2. O pedido destinava-se a abranger as seguintes classes de produtos da classificação de Nice:

35 - Venda de pneus para veículos automóveis.

37 - Montagem de pneus; pequenas reparações em veículos automóveis.



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Em 7 de abril de 2022, SITEAM, LDA apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca N.º 578980, solicitado em 10.03.2017 e

concedido em 05.06.2017, com o seguinte sinal:



Destinado a abranger as seguintes classes de produtos:

CLASSE 35: “serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, acessórios para a reparação de furos em pneus de bicicletas, bandas de rodagem de pneus, bandas de rodagem de pneus em borracha, antiderrapantes para pneus de veículos, bandas de rodagem em borracha para pneus, bandas de rodagem para a recauchutagem de pneus, bandas de rodagem para recauchutagem de pneus, bandas de rodagens para recauchutagem de pneus, bombas de ar para encher pneus de bicicletas, bombas para encher pneus, bombas para encher pneus de veículos, bombas manuais para encher câmaras de ar para pneus, dispositivos para encher pneus, materiais para remendar pneus, pneus, pneus de veículos, pneus para automóveis, pneus para motociclos, pneus pneumáticos, pneus recauchutados, remendos de pneus, válvulas para pneus, pneus para rodas de veículos motorizados, pneus para veículos comerciais e de pneus para veículos agrícolas”.

4. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 15.07.2022.

*

Na sentença foi ainda consignado que:



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Insurge-se a apelante contra a sentença recorrida que, negando provimento ao recurso interposto, manteve a decisão do Instituto Nacional da Propriedade, que



recusou o registo da marca nacional nº 682945

By: Pneudia .

Sob a conclusão *ii.* das alegações de recurso invoca a recorrente que a sentença posta em crise incorreu em erro de julgamento ao considerar preenchido o conceito de imitação do art. 238º do Código da Propriedade Industrial (CPI), mantendo o despacho de recusa da marca ao abrigo do art. 232º/1 b) e h) do mesmo diploma.

Alega, em síntese, que a relação entre os serviços em confronto cinge-se a um mero elo de afinidade (e não de identidade), já que a marca anterior se destina, grosso modo, a serviços de venda a retalho de acessórios para reparação de pneus, ao passo que a marca requerenda se destina directamente à venda de pneus e aos serviços de reparação e montagem, o que, alega, “a sentença não precisou e erroneamente considerou existir identidade e a mesma finalidade entre os produtos em confronto, afirmando que as marcas assinalam o mesmo tipo de produtos”.



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por outro lado, sustenta a apelante na conclusão *xviii*, no que concerne ao terceiro requisito da imitação (risco de confusão/associação), que a sentença não considerou a característica da marca requerenda que a distingue da marca prioritária, ou seja, os termos «By Pneudia», associados aos elementos figurativos. Mais alega que a única expressão comum aos dois sinais em confronto se cinge a termos genéricos e descritivos (“team pneus”).

A apreciação das questões suscitadas, atinentes aos fundamentos da recusa do registo da marca em causa, impõe um prévio enquadramento jurídico da matéria.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

O risco de afinidade aumenta nos casos em que pode mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços.

Tal risco deve ser aferido por referência ao consumidor médio dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar, que se presume normalmente informado e razoavelmente atento (neste sentido, Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 278).

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01). Por outras palavras, deve atender-se ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, porquanto interessa para a comparação a reminiscência que ficou na memória do consumidor e que lhe permitirá reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal de Justiça entende que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, pois o que importa ter em conta é a impressão global do conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.

Parafraseando Vanzetti/Di Cataldo (citados por Pedro Sousa e Silva, ob. cit. pág. 280), é preciso identificar qual o elemento que possa considerar-se o «coração» da marca, ou seja, o seu núcleo mais característico.

Assim, como conclui Pedro Sousa e Silva, no exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar (evitando o erro frequente que consiste em colocar os sinais lado a lado e realizar um exercício comparativo de «veja as diferenças»).



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Importa transpôr as considerações supra expostas para o caso vertente.

Como vimos, a ora apelante insurge-se, em primeiro lugar, contra o entendimento do tribunal a quo, que segundo afirma, julgou existir identidade entre os produtos/serviços assinalados pelas marcas em confronto, referindo a recorrente que não existe uma completa identidade, mas uma mera afinidade dos serviços em causa.

A questão prende-se com o segundo requisito da imitação a que se reporta a alínea b) do art. 238º/1 do CPI, relativamente ao qual o tribunal recorrido se pronunciou da seguinte forma:

“(...) a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca prioritária (ou produtos afins) [...]

*Comparando os produtos ou serviços comercializados sob ambas as marcas, verifica-se que se tratam de **serviços afins, acessórios ou complementares, todos com idêntica finalidade e prestados no mesmo sector ou nicho de mercado.***

De resto, não vem posta em causa pela recorrente a similitude dos serviços assinalados, discordando apenas da apreciação feita na decisão recorrida sobre o risco de confusão dos sinais.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de serviços prestados.”

(sublinhado nosso)



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O tribunal recorrido concluiu, pois, pela afinidade (e não identidade) dos produtos/serviços assinados pelas marcas em confronto.

Temos por correcto o enquadramento jurídico efectuado na sentença acerca do requisito previsto no art. 238º/1 b) do CPI, expressão do princípio da especialidade, sendo pacífico que se mostra verificado o requisito estabelecido na alínea a) da mesma disposição normativa (prioridade do registo da marca obstativa da recorrida).

Sublinhe-se que a citada alínea b) do nº 1 do art. 238º abarca não só a identidade dos produtos/serviços, mas também a sua afinidade.

As marcas podem até ser idênticas, desde que não assinalem produtos ou serviços de segmento de mercado passível de causar confusão ou associação na mente do consumidor.

Segundo Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 2ª edição, 2019, Almedina, pág. 270), para aferir da afinidade dos produtos/serviços, devemos exigir sempre uma **identidade funcional**, no sentido de que *“a função da marca tem aqui um papel a desempenhar, mas não pode servir para alargar desmesuradamente os limites de protecção conferida por lei ao titular de cada marca.*

Assim, só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores. Os produtos ou serviços terão de se situar, pois, no mesmo mercado relevante, permitindo dessa forma, ainda que tenuemente, uma relação de



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público. (sublinhado nosso)

Concluindo o mesmo autor que entre os produtos ou serviços em causa terá de existir um certo grau de elasticidade cruzada da procura.

Acrescenta Pedro Sousa e Silva (ob. cit. pág. 271) que “*Importa, assim, ter em conta não só as características intrínsecas dos produtos ou serviços em confronto, mas também outros factores envolventes, destinados a apurar se existem intersecções ou áreas de sobreposição entre os respectivos mercados. Não as havendo, não pode afirmar-se que exista afinidade, nem se permite a invocação do exclusivo legal*”

Por esta razão, o registo das marcas em Portugal e na EU, é um registo por produtos ou serviços (...). Não se trata portanto de um registo por classes”.

Neste conspecto, sustenta o mesmo autor que é absolutamente irrelevante a circunstância de os serviços ou produtos em confronto se encontrarem ou não incluídos na mesma classe administrativa, referindo-se à Classificação Internacional de Nice, que tem mera relevância organizativa e tributária, até porque se enumeram dentro da mesma classe produtos radicalmente diferentes, assim como se encontram produtos afins colocados em classes distintas.

No mesmo sentido, decidiu o acórdão deste Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) de 25/2/2014 (processo nº487/08.3TYLSB.L1-1), nos seguintes termos:

- *Para haver imitação, não é necessário que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, isto é, que sejam rigorosamente os mesmos, basta que eles se destinem a assinalar produtos ou serviços afins.*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- *Para aferir da semelhança ou afinidade dos produtos ou serviços, há que apurar, por um lado, se os mesmos, sendo concorrenciais, têm a mesma utilidade e fim ou são complementares e, por outro lado, há que tomar em linha de conta a origem do produto, ou seja, se os produtos em causa podem ser atribuídos à mesma origem ou fonte produtiva. Contudo, para haver afinidade, não é suficiente que os produtos ou serviços se encontrem (pela sua natureza, características, finalidades ou outros factores) de tal forma associados aos produtos e serviços a que a marca registada se destina, que levem o consumidor médio a acreditar que todos têm a mesma procedência empresarial.*
- *A afinidade prende-se, antes, com uma finalidade comum ou, pelo menos, semelhante. Tem-se entendido na Jurisprudência que deve exigir-se sempre uma **identidade funcional**, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do consumidor.*
- *E nesse âmbito, **ter-se-ão por afins os produtos ou serviços que satisfaçam idênticas necessidades dos consumidores**, situando-se no **mesmo designado mercado relevante** e proporcionando uma **relação de concorrência** entre os agentes económicos que os ofereçam ao público, por existir entre os produtos em certa medida, a designada **elasticidade cruzada da procura**.*
- *É justamente por esta razão que, em Portugal, o registo de marcas constitui um registo por produtos (ou por serviços), e não um registo por classes.*
- *Daí a irrelevância da circunstância de os produtos em questão estarem ou não incluídos na mesma classe administrativa, possuindo esta classificação internacional uma relevância meramente organizativa e tributária.*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sobre o conceito de afinidade, veja-se ainda o entendimento seguido no acórdão do TRL de 5/3/2009 (P. nº11129/2008-6), publicado em www.dgsi.pt

Escreveu-se em tal aresto que «*Para Carlos Olavo (obra citada, página. 59), “a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto do direito a marca, que é o de distinguir a respectiva origem.*

*Para que haja possibilidades de confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a **produtos ou serviços de natureza ou utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos.***

*Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por uma maior semelhança dos sinais e vice-versa. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva” (o autor refere-se à Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21.12.88) “segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados” – Américo da Silva Carvalho, *Direito de Marcas*, Coimbra Editora, Coimbra, 2004:49”.*



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Voltando ao caso dos autos, constatamos que a marca prioritária assinala os seguintes serviços da classe 35: *“serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, acessórios para a reparação de furos em pneus de bicicletas, bandas de rodagem de pneus, bandas de rodagem de pneus em borracha, antiderrapantes para pneus de veículos, bandas de rodagem em borracha para pneus, bandas de rodagem para recauchutagem de pneus, bandas de rodagens para recauchutagem de pneus, bombas de ar para encher pneus de bicicletas, bombas para encher pneus, bombas para encher pneus de veículos, bombas manuais para encher câmaras de ar para pneus, dispositivos para encher pneus, materiais para remendar pneus, pneus, pneus de veículos, pneus para automóveis, pneus para motociclos, pneus pneumáticos, pneus recauchutados, remendos de pneus, válvulas para pneus, pneus para rodas de veículos motorizados, pneus para veículos comerciais e de pneus para veículos agrícolas”*.

Por seu turno, a marca registanda assinala os seguintes produtos/serviços das classes 35 e 37:

- Venda de pneus para veículos automóveis (Classe 35).
- Montagem de pneus; pequenas reparações em veículos automóveis (Classe 37).

Analisando a natureza, finalidade/utilidade e segmento de mercado em que se situam os produtos e serviços em questão, não podemos deixar de considerar que existe afinidade entre si, face à patente identidade funcional, na medida em que satisfazem idênticas ou semelhantes necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo mercado relevante, proporcionando uma



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

relação de concorrência entre os agentes económicos, tratando-se de produtos/serviços habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos de comercialização.

Assim, afigura-se-nos evidente a relação de complementaridade/acessoriedade e substituibilidade entre a venda e montagem de pneus e reparações em veículos automóveis assinalados pela marca registanda e, por outra banda, os serviços abrangidos pela marca prioritária, designadamente serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, acessórios para a reparação de furos em pneus de bicicletas, bandas de rodagem de pneus, bandas de rodagem de pneus em borracha, antiderrapantes para pneus de veículos, bandas de rodagem em borracha para pneus, bandas de rodagem para a recauchutagem de pneus.

Sufragamos, pois, a conclusão do tribunal recorrido quanto à verificação *in casu* do requisito da imitação previsto na alínea b) do art. 238º/1 do CPI.

Resta apurar se está ou não preenchido o último dos pressupostos da imitação, a que se reporta a alínea c) do mesmo preceito.

Para tanto, analisemos as características das marcas em confronto:

Marca prioritária:





Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Marca registanda:



Olhando para os sinais em apreço, constatamos que ambos são constituídos por elementos nominativos e desenhísticos/figurativos, ou seja, estamos perante marcas mistas.

Neste conspecto pode ler-se na sentença recorrida que:

“Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

No caso sub iudice, em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo e conceptual, na medida em que ambos incorporam a expressão «TEAM PNEUS».

Por outro lado, este elemento nominativo é o dominante no sinal, sobretudo se pensarmos, como referimos supra, que a memória do consumidor vai reter o elemento nominativo e não propriamente o desenho ou grafismo usado pelos sinais. Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

O facto de as marcas serem mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal gráfico – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

Por outro lado – e decisivamente – os serviços oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência direta ou, pelo menos, em relação de complementaridade ou acessoriedade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verifica-se no presente caso, em que um reduzido grau de semelhança do grafismo utilizado nos sinais (embora



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

não, como vimos, do elemento conceptual) é compensado com a identidade ou com uma grande proximidade dos serviços oferecidos sob o sinal da marca registanda.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial. Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Quanto ao facto de alegadamente os sinais incorporarem termos de uso comum («team» e «pneus»), afigura-se-nos que a expressão verbal contém em si algum grau de arbitrariedade, não se podendo considerar vulgarizada, pelo que os fundamentos aduzidos neste âmbito não têm, s.m.o., aplicação.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 682945 deve ser recusada, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

Subscrevemos o entendimento do tribunal a quo.

Com efeito, a marca registanda, no essencial com grafismo, concepção e elemento predominante nominativo comum à marca da Apelada anteriormente



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

registada, não possui elementos distintivos suficientes que permitam distinguir os produtos/serviços da Apelante dos produtos da Apelada (produtos/serviços do mesmo ramo comercial), tomando-se por referência um consumidor-tipo de produtos/serviços de mecânica automóvel que, por regra, não realizará uma comparação directa entre as duas marcas, mantendo de memória a marca prioritária que a Apelada utiliza neste segmento de mercado.

O consumidor deste tipo de produtos complementares (produtos susceptíveis de terem em comum o mesmo público alvo e os mesmos canais de distribuição), quando confrontado com produtos da marca registanda facilmente incorrerá em erro ou confusão, podendo assumir naturalmente que se tratam de produtos da mesma marca ou pelo menos de produtos do mesmo grupo económico da Apelada, dada a identidade dos termos “**Team Pneus**”, expressão que constitui o elemento dominante que sobressai na impressão global das marcas e que ficará na memória do consumidor, afigurando-se que os elementos desenhísticos de cada um dos sinais não permitem efectuar a distinção, constituindo apenas o fundo escuro (no formato rectangular no caso da marca prioritária e no formato oval e contorno a vermelho no caso da marca registanda) em que estão inscritos os elementos nominativos comuns aos dois sinais.

Com relevo para o caso, veja-se o acórdão desta secção PICRS proferido em 4/5/2021 no Proc. N.º 365/19.0YHLSB.L1 (publicado em www.dgsi.pt), em cujo sumário se pode ler:

“1. Se o desenho e a composição gráfica são intrinsecamente relevantes na abordagem das marcas, é também verdade que, por regra, os consumidores, a menos que



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção a tais elementos;

2. Tais consumidores vivem num mundo verbal em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano recordando de forma muito mais intensa vocábulos, ainda que de maneira imprecisa e com escasso rigor e em termos sempre desfocados pela nebulosidade da memória que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação».

Acresce que os demais elementos nominativos na marca registanda - «By Pneudia» - apostos abaixo do elemento dominante «TEAM PNEUS» num tamanho de letra bastante reduzido e fora da forma geométrica oval, não conferem à marca carácter suficientemente distintivo, correspondendo simplesmente à designação da empresa que fornece os serviços.

E, do ponto de vista conceptual, ambas as marcas invocam a mesma ideia – pneus – o que também não afasta o risco de confusão.

Apelando àquilo que o consumidor (médio) retém na sua memória e que lhe permite reconhecer o sinal quando o volta a encontrar, afigura-se-nos, que as palavras «Team pneus» serão o elemento mais bem guardado na memória.

Nas palavras de Carlos Olavo (citado no acórdão do TRL de 17/12/2015, P. nº 27/15.8YHLSB.L1-2, publicado em www.dgsi.pt), «Os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público do que os elementos gráficos ou figurativos».



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

É certo que, como argumenta a apelante (cf. conclusão xxxiv), a marca prioritária não deixa de ser uma marca fraca e, assim sendo, o juízo de confundibilidade deverá ser menos severo.

A este propósito afirma Gómez Segade (“Fuerza distintiva y «secondary meaning» en el derecho de los signos distintivos”, in cuadernos de derecho y comercio, issn 1575-4812, nº 16, 1995, p. 180) que *“a maior ou menor força distintiva de um sinal não só é absolutamente decisiva para que possa eventualmente gozar de maior ou menor proteção, mas também desempenha um papel extremamente importante para determinar se há ou não risco de confusão ou associação. Parece claro que quanto menor o poder distintivo de um sinal, menor é a possibilidade de risco de associação por parte dos consumidores na aceção do artigo 6.º, n.º 2, da Lei da Concorrência Desleal”*.

Na verdade, enquanto no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação, já no caso das marcas fracas – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado.

Porém, no caso presente, pelos motivos expostos, afigura-se-nos que a marca registanda não apresenta a variação necessária para a distinguir da marca anterior, acompanhando-se a conclusão do parecer do INPI (refª citius 104472) no



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sentido de que «a componente figurativa e a designação “By:Pneudia”, em segundo plano e num tamanho de letra bastante reduzido, não acarretam para o conjunto sinalético em apreço uma aparência suficientemente diferenciada e impactante que permita afastar o juízo de semelhança acima referido.»

Em suma, concluímos que do confronto entre o sinal requerido e o prioritariamente registado, analisados no seu conjunto, surgem evidentes as semelhanças nominativas, fonéticas e conceptuais, que não permitem afastar o risco de confusão/associação.

Destarte, mostra-se preenchido o requisito de imitação de marca previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Intelectual e consequentemente, verifica-se o fundamento de recusa do registo previsto no art. 232º/1 b) do mesmo diploma legal.

Improcede, pois, a apelação, confirmando-se a douta decisão recorrida.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a apelação e, consequentemente, manter a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º do CPC).

Registe e notifique.

*

Lisboa, 21 de Junho de 2023



Processo: 379/22.3YHLSB.L1
Referência: 20192723

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ana Mónica C. Mendonça Pavão (Relatora)

Eleonora Viegas (1ª Adjunta)

Paula Pott (2ª Adjunta)

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

PNEU DIA UNIPessoal LDA, com sede na Rua do Choupal, 10 - 3º esq. 2330-527, Entroncamento, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 682945:



By: Pneudia

(marca mista), para as classes 35 e 37 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que não se verifica o conceito de imitação estabelecido no artigo 238.º do CPI, nem a situação prevista o disposto nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º pelo que o registo da marca deve ser concedido, substituindo-se o despacho de recusa por despacho de concessão.

*

A recorrida apresentou resposta ao recurso nos termos que constam das alegações juntas sob a ref. 44038660, de 30 de novembro de 2022, sustentando, em síntese, que ambas as marcas se destinam a assinalar produtos idênticos e afins e que, do confronto entre o sinal submetido a registo e a marca registada da Recorrida, resulta manifesta a semelhança gráfica e fonética, com elementos iguais (palavras iguais), em destaque, palavras que constituem o único elemento de grande relevo o que, sem margem para qualquer dúvida, induz em erro/confusão o consumidor, favorecendo a associação entre os sinais, pelo que a decisão recorrida se deverá manter.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 10/03/2022, a Recorrente pediu o registo da marca nacional nº 682945:



By: Pneudia

2. O pedido destinava-se a abranger as seguintes classes de produtos da classificação de Nice:
35 - Venda de pneus para veículos automóveis.
37 - Montagem de pneus; pequenas reparações em veículos automóveis.
3. Em 7 de abril de 2022, SITEAM, LDA apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca Nº 578980, solicitado em 10.03.2017 e concedido em 05.06.2017, com o seguinte sinal:



Destinado a abranger as seguintes classes de produtos:

CLASSE 35: “serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, acessórios para a reparação de furos em pneus de bicicletas, bandas de rodagem de pneus, bandas de rodagem de pneus em borracha, antiderrapantes para pneus de veículos, bandas de rodagem em borracha para pneus, bandas de rodagem para a recauchutagem de pneus, bandas de rodagem para recauchutagem de pneus, bandas de rodagens para recauchutagem de pneus, bombas de ar para encher pneus de bicicletas, bombas para encher pneus, bombas para encher pneus de veículos, bombas manuais para encher câmaras de ar para pneus, dispositivos para encher pneus, materiais para remendar pneus, pneus, pneus de veículos, pneus para automóveis, pneus para motociclos, pneus pneumáticos, pneus recauchutados, remendos de pneus, válvulas para



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pneus, pneus para rodas de veículos motorizados, pneus para veículos comerciais e de pneus para veículos agrícolas”.

4. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 15.07.2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos**



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda,



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e **acórdão do TRL** de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt



Recurso de Propriedade Industrial

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da sociedade SITEAM, LDA é prioritária, encontrando-se registada desde 05.06.2017, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca prioritária (ou produtos afins), conforme se constata do quadro infra:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
 Classe 35 - Venda de pneus para veículos automóveis. Classe 37 - Montagem de pneus; pequenas reparações em veículos automóveis.	 Classe 35: "serviços de venda a retalho ou a grosso de acessórios para a reparação de pneus, acessórios para a reparação de furos em pneus de bicicletas, bandas de rodagem de pneus, bandas de rodagem de pneus em borracha, antiderrapantes para pneus de veículos, bandas de rodagem em borracha para pneus, bandas de rodagem para a recauchutagem de pneus, bandas de rodagem para recauchutagem de pneus, bandas de rodagens para recauchutagem de pneus, bombas de ar para encher pneus de bicicletas, bombas para encher pneus, bombas para encher pneus de veículos, bombas manuais para encher câmaras de ar para pneus, dispositivos para encher pneus, materiais para remendar pneus, pneus, pneus de veículos, pneus para automóveis, pneus para motociclos, pneus pneumáticos, pneus recauchutados, remendos de pneus, válvulas para pneus, pneus para rodas de veículos motorizados, pneus para veículos comerciais e de pneus para veículos agrícolas".

Comparando os produtos ou serviços comercializados sob ambas as marcas, verifica-se que se tratam de serviços afins, acessórios ou complementares, todos com idêntica finalidade e prestados no mesmo sector ou nicho de mercado.



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De resto, não vem posta em causa pela recorrente a similitude dos serviços assinalados, discordando apenas da apreciação feita na decisão recorrida sobre o risco de confusão dos sinais.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de serviços prestados.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante dois sinais mistos, compostos por uma denominação e um sinal figurativo.

MARCA REGISTRANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo e conceptual, na medida em que ambos incorporam a expressão «TEAM PNEUS».

Por outro lado, este elemento nominativo é o dominante no sinal, sobretudo se pensarmos, como referimos supra, que a memória do consumidor vai reter o elemento nominativo e não propriamente o desenho ou grafismo usado pelos sinais. Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

O facto de as marcas serem mistas – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal gráfico – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado – e decisivamente – os serviços oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência direta ou, pelo menos, em relação de complementaridade ou acessoriedade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verifica-se no presente caso, em que um reduzido grau de semelhança do grafismo utilizado nos sinais (embora não, como vimos, do elemento conceptual) é compensado com a identidade ou com uma grande proximidade dos serviços oferecidos sob o sinal da marca registanda.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respetivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial. Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.

Quanto ao facto de alegadamente os sinais incorporarem termos de uso comum («team» e «pneus»), afigura-se-nos que a expressão verbal contém em si algum grau de arbitrariedade, não se podendo considerar vulgarizada, pelo que os fundamentos aduzidos neste âmbito não têm, s.m.o., aplicação.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 682945 deve ser recusada, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.



Processo: 379/22.3YHLSB
Referência: 515361

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 682945, com o sinal:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 06.02.2023.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2861673	2013.06.13	2023.11.06	DYSTAR COLOURS DISTRIBUTION GMBH	DE	C09B 67/22 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3150575	2011.09.23	2023.11.07	CORTEVA AGRISCIENCE LLC	US	C07C 231/12 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166615	2015.07.07	2023.11.07	REPLICOR INC.	CA	A61K 31/7088 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3250610	2016.01.29	2023.11.06	MOMENTA PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3336146	2016.12.19	2023.11.07	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	C08L 71/02 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3373996	2016.11.11	2023.11.02	TODD F. OVOKAITYS	US	A61L 31/18 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3383845	2016.11.11	2023.11.08	EUROAPI HUNGARY LIMITED LIABILITY COMPANY	HU	C07C 405/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3439096	2016.11.14	2023.11.07	SEVEN KING ENERGY CO., LTD.	KR	H01M 10/56 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3738434	2012.12.28	2023.11.07	GLOBAL BLOOD THERAPEUTICS, INC.	US	A01N 35/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3825276	2020.11.19	2023.11.06	GRUPPO BERTOLASO S.P.A.	IT	B67B 1/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3826364	2019.07.17	2023.11.07	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04W 48/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3898638	2019.12.20	2023.11.06	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07D 513/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3930640	2020.02.28	2023.11.06	FABRIZIO TESSADRI	IT	A61F 5/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3975733	2020.05.29	2023.11.06	ARLA FOODS AMBA	DK	A23C 21/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4002685	2020.11.13	2023.11.06	SOLTEC INNOVATIONS, S.L.	ES	H02S 20/32 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1625105	2004.05.03	2023.11.03	STEPAN COMPANY	US	
1742999	2005.05.03	2023.11.03	EIFFAGE TRAVAUX PUBLICS	FR	
2019895	2007.05.03	2023.11.03	DIANORA GOSIO	IT	
2032925	2007.05.03	2023.11.03	SOLEX THERMAL SCIENCE INC.	CA	
2385148	2010.05.03	2023.11.03	GRILLO-WERKE AG	DE	
2427416	2010.05.03	2023.11.03	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
2427417	2010.05.03	2023.11.03	PROMETIC PHARMA SMT LIMITED	GB	
2443875	2010.05.03	2023.11.03	ANYFI NETWORKS AB	SE	
2566654	2011.05.02	2023.11.02	WISCO TAILORED BLANKS GMBH	DE	
2567492	2011.05.03	2023.11.03	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
2704553	2012.05.02	2023.11.02	BEVO FARMS LTD.	CA	
2770994	2013.05.03	2023.11.03	SAMUMED, LLC	US	
2846996	2013.05.03	2023.11.03	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2847867	2012.05.03	2023.11.03	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
2872549	2013.05.02	2023.11.02	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	
2939807	2014.05.02	2023.11.02	SWISS KRONO TEC AG	CH	
2991510	2014.05.02	2023.11.02	JT INTERNATIONAL, SA	CH	
2991511	2014.05.02	2023.11.02	JT INTERNATIONAL, SA	CH	
3003621	2014.05.01	2023.11.02	ISCAR LTD.	IL	
3137605	2015.05.01	2023.11.02	IONIS PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3292389	2016.05.03	2023.11.03	DOOSAN BABCOCK LIMITED	GB	
3452463	2017.05.02	2023.11.02	BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
3453064	2017.05.03	2023.11.03	OPUS 12 INCORPORATED	US	
3453065	2017.05.03	2023.11.03	OPUS 12 INCORPORATED	US	
3578562	2017.05.01	2023.11.02	ANACOR PHARMACEUTICALS, INC	US	
3618745	2018.05.03	2023.11.03	CREO MEDICAL LIMITED	GB	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1558947	2003.11.03	2023.11.03	AMERICAN SCIENCE & ENGINEERING, INC.	US	
1575728	2003.11.03	2023.11.03	ISCAR LTD.	IL	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2968301	2014.03.14	2023.11.08	ABBVIE INC.	US	A61K 31/454 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/10/06
3172708	2015.07.22	2023.11.08	FAIRTIQ AG	CH	G06Q 20/04 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/10/06
3677141	2019.12.27	2023.11.08	FRIODIS	FR	A45C 7/00 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2023/10/06

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Outros averbamentos (artigo 29.º) - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2515887	2023.11.03	LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG	DE	AVERBAMENTO AÇÃO DE DECLARAÇÃO NULIDADE/ANULAÇÃO PROCESSO Nº 379/23.6YHLSB ç TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL JUIZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1 AUTOR: LUYE PHARMA SWITZERLAND AG RÉU: LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG E OUTRO(S) ç

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1122	2023.09.22	BEIGENE SWITZERLAND GMBH	CH	BEIGENE SWITZERLAND GMBH	CH	TRANSMISSÃO TOTAL.

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1209	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3272861 S, de 2011.09.07 2023.10.31 Nome: PROTALIX LTD. CONSTRUÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO PARA EXPRESSÃO DE ALFΑ-GALACTOSIDASE EM PLANTAS E CÉLULAS DE PLANTAS FORMA RECOMBINANTE DE Á-GALACTOSIDASE-A HUMANA DE PEGUNIGALSIDASE ALFA Data: 2023.05.05, País: PT, Número: C(2023)3130	IL

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12218** (13) **U**

(22) 2023.05.11

(30)

(71) **PT PASSOS EM VOLTA - UNIPESSOAL, LDA.**

(72) CATARINA DE SOUSA LOBO MARTINS
PORTAS

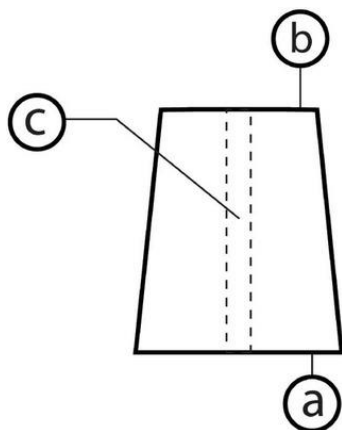
(51) **Int. Cl.**

B27J 5/00 (2006.01)

(54) **FIXADORES DE CORTIÇA PARA ANDORINHAS EM CERÂMICA**

(28)

(57) O PRESENTE MODELO DE UTILIDADE REFERE-SE A UM ARTIGO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO PARA ANDORINHAS CERÂMICAS EM SUPERFÍCIES VARIADAS. O DITO ARTIGO CONSISTE NUM CONJUNTO DE 4 FORMATOS DIFERENTES, PROJETADOS PARA OS 4 TAMANHOS DAS ANDORINHAS (PEQUENO, MÉDIO, GRANDE E MAIOR). ATRAVÉS DO FURO QUE CADA UMA DAS ANDORINHAS TEM NA SUA BASE, APLICOU-SE UM DIÂMETRO MAIOR (A) E UM DIÂMETRO MENOR (B) A UTILIZAR NO DESENHO DE CADA FORMATO DA PEÇA DE CORTIÇA, JUNTAMENTE COM UMA ALTURA QUE PERMITA ALINHAR A BASE DA ANDORINHA À DA PEÇA, PARA QUE FIQUEM COM O FURO ENCOSTADO À SUPERFÍCIE ONDE IRÃO SER FIXADAS. A PEÇA É ATRAVESSADA POR UM FURO DE 2 MILÍMETROS DE DIÂMETRO (C), QUE SERVE PARA COLOCAR UMA FERRAGEM INDEFINIDA (PREGO, PARAFUSO, ETC.) E FIXAR A PEÇA NUMA SUPERFÍCIE.



[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6958** (12) **Y**
 (22) 2023.10.11
 (30)
 (71) **PT VASCO EMANUEL LDA**
 (72) **VASCO EMANUEL LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 25-02**
 (54) **DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO PARA TETOS SUSPENSOS**
 (28) 1
 (57) (55)

PRODUTO 1: REBITE COMPOSTO POR 3 SECÇÕES UNIDAS ENTRE SI: UM CORPO CENTRAL EM FORMATO DE PARALELEPÍPEDO, E DUAS EXTREMIDADES IGUAIS, MAS COM ROTAÇÃO PERPENDICULAR ENTRE SI. AS DUAS EXTREMIDADES TÊM UM FORMATO PLANO E COM UM BISEL NAS SUAS EXTREMIDADES. O REBITE É PERFURADO.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

- (11) **6969** (12) **Y**
 (22) 2023.11.02
 (30)
 (71) **PT FENABEL S.A.**
 (72) **MARIO LEITE**
 (51) **LOC (10) CL. 06-01**

(54) CADEIRAS DE BRAÇOS; CADEIRAS DE
BRAÇOS PARCIALMENTE ESTOFADAS;
CADEIRAS DE BRAÇOS PARA
RELAXAMENTO; CADEIRAS COM ESTOFO

(28) 3

(57) (55)



1

Figura 1



2

Figura 2



3

Figura 3

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28731	1998.11.02	2023.11.02	REPSOL BUTANO, S.A.	ES	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **713436** **MNA** FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM EXAMES MÉDICOS DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; INFORMAÇÕES MÉDICAS; MONITORAMENTO REMOTO DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO; MONITORIZAÇÃO À DISTÂNCIA DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO E TRATAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS.
- (220) 2023.10.17
- (300)
- (730) **PT DERMODIAL - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.**
- (511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE MEDICAÇÃO; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; COMPILAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATORIOS CLÍNICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS;
- (591) Branco; Cinzento
- (540)
-
- (531) 10.5.17 ; 16.3.17

- (210) **713581** MNA
 (220) 2023.10.18
 (300)
 (730) **PT INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.**
 (511) 30 VINAGRES.
 32 BEBIDAS DESALCOOLIZADAS.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
- (591)
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.16

:

- (210) **713747** MNA
 (220) 2023.10.23
 (300)
 (730) **PT RUI ALEXANDRE MARQUES PÁDUA DE SOUSA**
 (511) 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA LIMPA; PRODUÇÃO DE GÁS E ELETRICIDADE.
 (591) METALIZADO; CINZENTO; VERDE; AZUL; AMARELO
 (540)



(531) 1.15.5 ; 11.3.18

- (210) **713764** MNA
 (220) 2023.10.23
 (300)
 (730) **PT RENFIT, SOLUÇÕES ELETROTECNICAS E RENOVAVEIS**
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
 (591) AMARELO TORRADO, VERDE E CINZA ESCURO.
 (540)



(531) 27.5.1

- (210) **713766** MNA
 (220) 2023.10.23
 (300)
 (730) **PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E BARROSO**
 (511) 32 ÁGUAS.
 33 VINHO.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO.
 (591) AZUL ESCURO R:8 G:110 B:140; AZUL CLARO R:82 G:166 B:188; VERMELHO ESCURO R:138 G:19 B:43; ROSA R:155 G:37 B:80.
 (540)



(531) 25.12.3

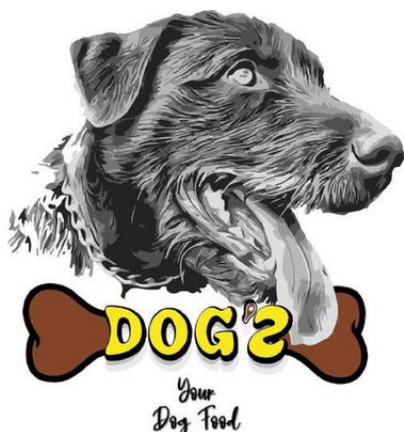
- (210) **713789** MNA
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT DOG.Z, UNIPessoal LDA**
 (511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM

SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES;
ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA
ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS
ENLATADOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA
CACHORROS; ALIMENTOS PARA CÃES;
ALIMENTOS PARA CÃES DE CORRIDA;
ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA
ALIMENTAÇÃO DE CÃES; BEBIDAS PARA CÃES;
BISCOITOS PARA CACHORROS; BISCOITOS PARA
CÃES; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;
GULOSEIMAS SOB A FORMA DE BARRAS DE
CARNE SECA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO;
OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA
CÃES; OSSOS DE ROER PARA CÃES; OSSOS DO
ROER DIGERÍVEIS PARA CÃES; OSSOS PARA CÃES;
PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA CÃES;
RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CÃES.

44 SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO.

(591) 107C - AMARELO; 7517C- CASTANHO

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16

(210) **713801**
(220) 2023.10.24
(300)

(730) **PT RICARDO DANIEL NEVES DOS SANTOS**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA.
25 CALÇADO; VESTUÁRIO.

(591) PRETO; DOURADO

(540)



(531) 25.1.25 ; 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **713802**
(220) 2023.10.24

(300)

(730) **PT RUI PEDRO PINTO PELIANO**

(511) 35 VENDA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS
36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591) VERMELHO; CINZENTO; BRANCO

(540)



(531) 3.7.17 ; 27.5.4 ; 27.5.22 ; 29.1.1

(210) **713805**
(220) 2023.10.24
(300)

(730) **PT BOLA DE TROPOS, UNIPESSOAL, L.DA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

ALBERTO LAREVA

(210) **713806**
(220) 2023.10.24
(300)

(730) **PT ARRAIS MARINHO, FISIOTERAPIA LDA**

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO].

(591)

(540)



ELO PILATES

(531) 2.3.8 ; 21.3.99

(210) **713850** MNA
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT BALLAMORE, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

WILD ANIMAL LAND



(210) **713851** MNA
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT ISABEL MARIA FERREIRA NECO FAUSTINO**
 (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
 31 PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO.
 (591)
 (540)



(531) 5.7.21 ; 5.7.22

(210) **713853** MNA
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT RITA MARIA LOURENÇO DA COSTA
 PT JOAQUINA ROSA CORDEIRO PINTO
 FERREIRA**
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
 (591) PANTONE P 8-15C; PANTONE P 179-12C; PANTONE P 10-15C
 (540)

(531) 5.1.3

(210) **713864** MNA
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT SIMÃO PEDRO BRANCO DA SILVA NEVES**
 (511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; CERVEJA; CERVEJA SAZONAL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; COCKTAILS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; SANGRIA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; SIDRA DOCE; CIDRA; CIDRAS; CIDRA SECA.
 (591)
 (540)

SIDRRARIA DO NORTE



por BRANCO-NEVES

(531) 5.3.13 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **713865** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO SA ESTEVES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591)

(540)

L O J A
SAÚDE

(531) 27.5.9 ; 27.5.12 ; 27.5.25



(531) 1.15.11 ; 5.7.1 ; 11.3.4 ; 27.5.11 ; 27.5.13

(210) **713869**

MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT CLÁUDIA RAQUEL COELHO PAIS FERNANDES**

(511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.

30 DOCES ARTESANAIS; BOLOS; BOLACHAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA).

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.

(591)

(540)

(210) **713872**

MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT BOSQUENFEITADO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.

(591)

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.16



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.1.21

(210) **713871**

MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT ANIBAL ARTUR TEIXEIRA MERGULHÃO**

(511) 29 ENCHIDOS.

30 CAFÉ.

32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS.

35 PUBLICIDADE EXTERIOR.

39 ENTREGA DE BEBIDAS ESPIRITUAIS (DESTILADAS).

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

43 SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591) DOURADO; CASTANHO; BRANCO

(540)

(210) **713876**

MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **LU FILIPE MARQUES DA SILVA LU KEVIN DA SILVA OLIVEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591) Vermelho; Branco; Preto

(540)



(531) 3.4.5 ; 3.4.24 ; 4.2.20 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **713888** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT NUNO MIGUEL HERDEIRO LOUREIRO SILVA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE.
 (591) AZUL
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.13 ; 29.1.4

(210) **713901** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT AGROSEBER, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS; VINHOS.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.98 ; 27.5.25

(210) **713907** MNA
 (220) 2023.10.23
 (300)
 (730) **PT POETAS100NOME - UNIPessoal LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
 (540)



(531) 26.7.4 ; 27.1.6

(210) **713912** MNA
 (220) 2023.10.23
 (300)
 (730) **PT APPACDM DO PORTO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ARTÍSTICOS.
 (591)
 (540)

CRIDEM - CONCURSO NACIONAL DE OBRAS DE EXPRESSÃO PLÁSTICA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL

- (210) **713916** **MNA**
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT TOP BRAIN, LDA**

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RELACIONADAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS.

(591)
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

- (210) **713919** **MNA**
 (220) 2023.10.24
 (300)
 (730) **PT ANA MEXIA, CLINICA DENTÁRIA LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.10

- (210) **713922** **MNA**
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT ARESTOFICIAL UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE POR TERRA; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

(591) dourado; preto

(540)



(531) 26.3.4 ; 26.4.5 ; 29.1.97

(210) **713923**

MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT MANÁ-IGREJA CRISTÃ**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR REVIEWS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE

INFORMAÇÕES DEMARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL SEM SER VENDA; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DEMARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E

CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS INFOMERCIAIS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS EM NOME DE TERCEIROS MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO PUBLICIDADE DE CONCERTOS; PROMOÇÃO PUBLICIDADE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO PUBLICIDADE DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E

MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICITÁRIOS PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DOCOMÉRCIO; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE

MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO SEM SER VENDA; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO LAYOUT PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA

AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO PARA FINS PROMOCIONAIS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE

PRODUTOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DISTRIBUIÇÃO

DE AMOSTRAS; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO PUBLICITÁRIO E DE SUPLEMENTOS PUBLICITÁRIOS ANEXADOS A EDIÇÕES REGULARES; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DEFOLHETOS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO, TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO INTERNACIONAIS OU NÃO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LITERATURA PUBLICITÁRIA EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS TELEFÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTAS EM MATÉRIA DE PROMOÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO;

CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELACIONADA COM OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PANFLETOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM COMBOIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROPRIEDADES FERROVIÁRIAS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET;

INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS.

- 38 AGÊNCIAS DE IMPRENSA; AGÊNCIAS NOTICIOSAS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO; COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; COMUNICAÇÕES POR TELEGRAMAS; COMUNICAÇÕES POR TELEVISÃO PARA REUNIÕES; COMUNICAÇÕES RADIOFÔNICAS; COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS; COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS; COMUNICAÇÕES TELEMÁTICAS POR TERMINAIS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÕES VIA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES MULTINACIONAIS; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; CONSULTORIA EM REDES DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E OU VÍDEO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; ENVIO DE DADOS E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS POR VIA TELEMÁTICA; ENVIO E RECEÇÃO TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES ELETRÔNICAS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA CENTROS DE DADOS; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA LINHAS TELEFÔNICAS DE CONVERSACÃO; INFORMAÇÃO SOBRE TELECOMUNICAÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES; INFORMAÇÕES SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; OPERAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; OPERAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE BANDA LARGA; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS CONSULTIVOS RELACIONADOS COM TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS CONSULTIVOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO POR CABO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA A TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÕES SEM FIO E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES SEM FIO; SERVIÇOS DE AUDIOTEXTO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CABOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ACESSÍVEIS MEDIANTE CÓDIGO DE ACESSO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PARA BANCOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS POR VIA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PROTEGIDA DE DADOS, SOM E IMAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE VOZES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO RADIOTELEFÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES RADIOFÔNICAS, TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR RÁDIO EM BANDA LARGA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DIGITAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ÁUDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES WIRELESS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR RÁDIO EM BANDA ESTREITA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS SOB A FORMA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES RADIOTELEGRÁFICAS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA EM REDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E DE LIGAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E CONEXÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE COMUNICAÇÕES SEM FIOS WIRELESS; SERVIÇOS DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO INTERATIVA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INTERATIVAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIBRA ÓTICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHA FIXA; SERVIÇOS DE TELECONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; SERVIÇOS DE TELEFONE E TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REDES TELEMÁTICAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

E DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO PROTEGIDA DE DADOS, DE SONS OU DE IMAGENS; SERVIÇOS DE VIDEOCOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE VIDEOCONFERÊNCIA; SERVIÇOS DE VIDEOCONFERÊNCIA POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE VIDEOTEXTO INTERATIVO; SERVIÇOS INFORMATIVOS ATRAVÉS DE RÁDIO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE VOZ; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS TELEFÔNICOS; SERVIÇOS TELEGRÁFICOS; TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCLUINDO PÁGINAS WEB; TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR VIA DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÕES ENCRIPADAS; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E VÍDEO POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE SATÉLITE DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE SONS E DE IMAGENS VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE DADOS E DE IMAGENS POR PACOTES; TRANSMISSÃO DE DADOS, MENSAGENS E INFORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; TRANSMISSÃO DE DADOS POR RÁDIO; TRANSMISSÃO DE DADOS POR TELESCRITOR; TRANSMISSÃO DE DESPACHOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE FILMES DE VÍDEO; TRANSMISSÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES; TRANSMISSÃO DE GUIAS INTERATIVOS DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE IMAGENS POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO MEDIANTE CÓDIGOS TELEMÁTICOS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR RÁDIO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE VÍDEO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES NACIONAIS E INTERNACIONAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO EM REDES ÓTICAS DE TELECOMUNICAÇÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E HIGIENE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE UMA TELEIMPRESSORA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E IMAGENS RELATIVAS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E HIGIENE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ASSISTÊNCIA NA TOMADA DE DECISÕES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE TELESCRITORES OU POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

SOBRE OS MERCADOS BOLSISTAS COM A AJUDA DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE TELESCRITORES; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS SMS, IMAGENS, VOZ, SOM, MÚSICA E TEXTOS ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÃO; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS A AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO DE SOM ATRAVÉS DE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE SOM ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO DE SOM POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE SONS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE SONS E DE IMAGENS VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE SONS, IMAGENS, SINAIS E DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE; TRANSMISSÃO DE SONS POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS; TRANSMISSÃO DE VÍDEO ATRAVÉS DE REDES DIGITAIS; TRANSMISSÃO DE TEXTOS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DIGITAL DE DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DIGITAL DE VOZ; TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE INFORMAÇÕES DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO E RECEÇÃO POR RÁDIO; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS E DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E DADOS; TRANSMISSÃO POR CABO DE SONS, IMAGENS, SINAIS E DADOS; TRANSMISSÃO POR FLUXO CONTÍNUO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; TRANSMISSÃO POR SATÉLITE; TRANSMISSÃO REMOTA DE DADOS POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO REMOTA DE SINAIS DE ÁUDIO ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE DE SONS, IMAGENS, SINAIS E DADOS; VIDEOCONFERÊNCIA; ALUGUER DE ANTENAS RECETORAS DE EMISSÕES POR SATÉLITE; ALUGUER DE APARELHOS DE CHAMADA DE PESSOAS OU DE RADIOMENSAGEM PAGING; ALUGUER DE APARELHOS DE CAPTAÇÃO DE SINAL; ALUGUER DE APARELHOS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE DIFUSÃO PARA EMISSÕES EXTERIORES; ALUGUER DE APARELHOS DE EMISSÃO E CAPTAÇÃO DE SINAL; ALUGUER DE APARELHOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECÓPIA; ALUGUER DE APARELHOS E DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELEPROCESSAMENTO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A DIFUSÃO DE SINAIS DE VÍDEO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A TRANSMISSÃO DE RÁDIO; ALUGUER DE APARELHOS PARA A DIFUSÃO DE SINAIS ÁUDIO; ALUGUER DE APARELHOS PARA ENVIO DE MENSAGENS; ALUGUER DE DESCODIFICADORES DE SINAL; ALUGUER DE CANAIS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CONEXÃO A REDES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELEVISÃO POR CABO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DIFUSÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES VIA RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE

TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE EMISSÃO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÕES; ALUGUER DE LINHAS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE LINHAS TELEFÓNICAS; ALUGUER DE RADIOTELEFONES; ALUGUER DE ROUTERS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE TELEFONES; ALUGUER DE TELEFONES CELULARES; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TELEDIFUSÃO PARA LOCAIS EXTERIORES; FORNECIMENTO ATERCEIROS DE ACESSO A INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RADIODIFUSÃO PARA LOCAIS NO EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES VIA RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE SATÉLITES DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES POR CABO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA TRANSMISSÃO E RECEÇÃO VIA RÁDIO; ASSISTÊNCIA A TERCEIROS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE TELEVISÃO POR CABO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE FILMES CINEMATográficos ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA VIA SATÉLITE; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR RÁDIO; DIFUSÃO DE MÚSICA; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO POR CABO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDA; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS POR SATÉLITE; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO

E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGUE PARA VER; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATográficas ATRAVÉS DE SATÉLITE; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATográficas POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO POR SATÉLITE; EMISSÃO TELEVISIVA; EMISSÕES INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; EMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS; EMISSÕES TELEVISIVAS POR SATÉLITE; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELEVISÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE DESCODIFICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TV POR IP PROTOCOLO INTERNET; FORNECIMENTO DE CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TELEVENDA; FORNECIMENTO DE CANAIS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE TEleshopping; FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TRANSMISSÕES DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO TELEVISIVA RELACIONADA COM RADIOFONES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR CABO; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE TELEDIFUSÃO POR CABO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE REDES DE TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PROGRAMAS DE TELEVISÃO DIFUSÃO DE; RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEVISUAIS; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIFUSÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CHAT; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICAS; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; ALUGUER DE LINHAS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE REDES DE ÁREA LOCAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UM SERVIDOR DE BANCO DE DADOS; CAIXAS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMPUTADORES COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE FIBRAS ÓTICAS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS VPN; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RESPOSTA DE VOZ INTERATIVA IVR; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÓNICO; COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO MEDIANTE BLOGUES EM LINHA;

COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO VIA REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES ANALÓGICOS E DIGITAIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES DE DADOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÕES DE DADOS INFORMATIZADOS; COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS VIA LINHAS DE CONVERSA, SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS NA INTERNET; COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; COMUNICAÇÕES POR COMPUTADOR; COMUNICAÇÕES POR REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADOR ELETRÔNICOS; CORREIO ELETRÔNICO; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS; DIFUSÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXAS DE CORREIO ELETRÔNICO; DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CHAT NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSACÃO ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSACÃO NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONVERSA E FÓRUMS NA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU DE IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS E DADOS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; DISTRIBUIÇÃO DE MÚSICA DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; ENTREGA DE DOCUMENTOS EM LINHA ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; ENTREGA DE MENSAGENS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE REDES DE COMPUTADORES; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ENVIO DE MENSAGENS DE EMERGÊNCIA POR MEIOS ELETRÔNICOS; ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; ENVIO E RECEÇÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; ENVIO, RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; FLUXO DE DADOS EM TEMPO REAL; FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET; FORNECIMENTO A UTILIZADORES DE UM ACESSO REMOTO SEGURO VIA INTERNET A REDES INFORMÁTICAS PRIVADAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS E À INTERNET ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS E OUTRAS REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES POR CONEXÃO DE LINHA COMUTADA E ACESSO DEDICADO; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS, SÍTIOS WEB E PORTAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS GLOBAIS; FORNECIMENTO DE

ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELECOMUNICAÇÕES E DE LIGAÇÕES A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS E À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA REDES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS USUÁRIOS A UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE INFORMAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO E DIFUSÃO DE UMA VASTA GAMA DE INFORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET FORNECEDORES DE SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ALERTAS DE NOTIFICAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES ENTRE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE FÓRUMS EM LINHA PARA COMUNICAÇÕES NO DOMÍNIO DOS JOGOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE FÓRUMS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES VIRTUAIS PARA INTERAÇÃO EM TEMPO REAL ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CORREIO ELETRÔNICO; FORNECIMENTO DE LIGAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES PARA TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A INTERNET; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL OU A BASE DE DADOS; FORNECIMENTO DE LINHAS DE CONVERSACÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET; FORNECIMENTO DE LINKS HIPERLIGAÇÕES DE DADOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE QUADROS DE AVISO ELETRÔNICOS ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSACÃO ONLINE PARA REDES SOCIAIS; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSA ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, COMENTÁRIOS E CONTEÚDOS MULTIMÍDIA ENTRE OS UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FAX POR CORREIO ELETRÔNICO; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSA ONLINE E QUADROS DE AVISOS ELETRÔNICOS PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE OS

- UTILIZADORES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CENTRAL DE COMUTAÇÃO PARA REDES ELETRÔNICAS DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FRAME RELAY PARA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; FORNECIMENTO ONLINE DE QUADROS DE AVISOS INTERATIVOS; FORNECIMENTO ONLINE DE SERVIÇOS DE BOLETIM INFORMATIVO ELETRÔNICO E SALAS DE CONVERSACÃO; FÓRUMS SALAS DE CONVERSACÃO PARA REDES SOCIAIS; INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE DADOS; INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE DADOS ARMAZENADOS EM BASES DE DADOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INTERCOMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; MENSAGENS ELETRÔNICAS; OPERAÇÃO DE REDES DE ÁREA LOCAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS; RECOLHA E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; REENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE MENSAGENS; REENVIO DE MENSAGENS DE TODO O TIPO PARA ENDEREÇOS DE INTERNET MENSAGENS ATRAVÉS DA WEB; RETRANSMISSÃO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇO DE INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE DADOS; SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSO A REDESMUNDIAIS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ACESSO A SISTEMAS DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE ACESSO REMOTO A DADOS; SERVIÇOS DE BOLETINS INFORMATIVOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES PARA A INDÚSTRIA CERVEJEIRA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE TERMINAIS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE BANCOS DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA.
- 41 CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO ESCRITA DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO ESCRITA DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE BOLETINS INFORMATIVOS POR CORREIO ELETRÔNICO NO DOMÍNIO DOS JOGOS DE COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR REVIEWS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL

IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE DECENÁRIOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS POLÍTICOS; REDAÇÃO DE GUIÕES; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETTEXTO; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÔNICA; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO CERTIFICAÇÃO DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS TELEVISIVOS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BANHOS PÚBLICOS PISCINAS; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS;

BIBLIOTECAS; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; CANTO DE CORO GOSPEL; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CINEMAS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDALARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DO TELEFONE; DIVERTIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE VIDEOTEXTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE MODA; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO FORNECIDO POR TELEFONE; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; ESTÚDIOS DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES; EVENTOS DE DANÇA; ESTÚDIOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; EXPLORAÇÃO DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAI; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAI; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE

DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FITAS DE ÁUDIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FOTOGRAFICAS REPORTAGENS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAI; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; GRUTAS ABERTAS AO PÚBLICO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE PASSATEMPO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAI; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS PARA TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS; REALIZAÇÃO DE CONCURSOS POR INTERNET; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS EDUCAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL FORMAÇÃO; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; ADESTRAMENTO DE ANIMAIS PARA TERCEIROS; ADESTRAMENTO DE CAVALOS; ALUGUER DE SIMULADORES DE TREINO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E

PROGRAMAS DE MÚSICA; APOIO EDUCATIVO; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE MÚSICA; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; AVALIAÇÕES DE ENSINO PARA REMEDIAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM; CERTIFICAÇÃO RELACIONADA COM PRÊMIOS EDUCACIONAIS; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; COACHING FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO FÍSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O TREINO DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE ENSINO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA JUNÇÃO DE FIBRAS ÓTICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES RELIGIOSAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A BANCA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; CURSOS DE LÍNGUAS; CURSOS DE REVISÃO PARA EXAMES NACIONAIS; CURSOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM AS FINANÇAS; CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM AUTOMAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTO PESSOAL; DEMONSTRAÇÃO COM FINS INSTRUTIVOS; DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA FINS DE FORMAÇÃO; DEMONSTRAÇÃO FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA; DEMONSTRAÇÕES DE PRODUTOS DE CABELEIREIRO PARA FINS DE FORMAÇÃO; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; DIREÇÃO DE AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; DIREÇÃO DE AULAS DE NUTRIÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO

DOMÍNIO DA CIÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA CUIDADORES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AUTOMÓVEL; EDUCAÇÃO ENSINO; EDUCAÇÃO FÍSICA; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM DROGAS; EDUCAÇÃO RELIGIOSA; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; ENSINO COMPLEMENTAR; ENSINO DA MÚSICA; ENSINO DE CANTO; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA PARA ADULTOS; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DO GOSTO PELA MÚSICA; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM GESTÃO EMPRESARIAL; ENSINO NA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO NO DOMÍNIO INFORMÁTICO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS EDUCATIVOS; ESCOLAS INFANTIS; ESCOLAS PREPARATÓRIAS; EXAMES PEDAGÓGICOS EDUCAÇÃO; EXAMES EDUCATIVOS; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS POLÍTICOS; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM ELETRÓNICA; FORMAÇÃO EM FILOSOFIA; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÓNICOS; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA

A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A PAIS; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA DEMONSTRAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DOBRAGEM; EDIÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE GRAVAÇÕES DE SOM DIGITAL, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO DE FILMES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL NÃO DESCARREGÁVEL DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; FOTOGRAFIA AÉREA; FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO SERVIÇOS DE; GRAVAÇÕES EM FITAS DE VÍDEO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; HORÁRIOS DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; MICROFILMAGEM; MICROFILMAGEM PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE FILMES; MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; MONTAGEM DE FILMES FOTOGRÁFICOS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL NÃO DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E DE ÁUDIO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE

CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE REVISTA COM A PRESENÇA DE PÚBLICO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DEVIDEIO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÓPERAS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O ENSINO; PRODUÇÃO DE TRECHOS CINEMATOGRAFICOS GRÁFICOS; PRODUÇÃO DE TRECHOS CLIPS

CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES; PRODUÇÃO DE VIDEOCASSETES E DE VIDEODISCOS; PRODUÇÃO DE VIDEODISCOS POR CONTA DE TERCEIROS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CALENDARIZAÇÃO; PROGRAMAÇÃO PLANEAMENTO HORÁRIO DE PROGRAMAS NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS PARA FINS TÉCNICOS; PROJEÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS PARA USO MÉDICO; REALIZAÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; RETRATO FOTOGRÁFICO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES E VÍDEOS; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOM PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA A GRAVAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE ENSAIOS GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE ENTRETENIMENTO EM VÍDEO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DEPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÔNICA; SERVIÇOS DE VIDEOGRAFIA AÉREA; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO;

SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES AO VIVO E APRESENTAÇÕES PESSOAIS POR UMA PERSONAGEM FANTASIADA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÓNICAS; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; EXECUÇÃO INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS RELACIONADOS COM MÚSICA JAZZ; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES;

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÕES TEATRAIS; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; RECITAIS DE MÚSICA; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE CLUBES DE COMÉDIA; SERVIÇOS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE COMPETIÇÕES E EXIBIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; SERVIÇOS DE TEATRO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA; SERVIÇOS DE BILHETEIRA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO; SERVIÇOS DE BILHETEIRA VIA INTERNET PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE CONCERTOS E TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTÉRPRETES LINGÜÍSTICOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO EDUCATIVO; ALUGUER DE CONTROLOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO; ALUGUER DE CONSOLAS DE JOGOS DE VÍDEO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA FILMES E PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA ESTÚDIOS TELEVISIVOS; ALUGUER DE CENÁRIOS DE PALCO; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ASSUNTOS FILOSÓFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **713925** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT ANTICIMEX PORTUGAL, LDA.**
 (511) 01 MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.
 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE.
 37 EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS; CONTROLO DE INFESTAÇÕES DE PULGAS; CONTROLO DE PRAGAS PARA RESIDÊNCIAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; CONTROLO DE TÉRMITAS; DESINFEÇÃO; DESINFEÇÃO DE INSTALAÇÕES; DESRATIZAÇÃO; EXTERMÍNIO DE PRAGAS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; SERVIÇOS DE DESINFEÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CONDENSAÇÃO; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO.
 40 CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA.

(591) AZUL - PMS 2748

(540)

PESTKIL

(531) 27.5.25 ; 29.1.4

- (210) **713924** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **PT APS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A.**

- (511) 39 TRANSPORTES MARÍTIMOS.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591) RGB:1,84,117; RGB: 252,195,11; RGB: 197,25,45; RGB: 253,105,37; RGB: 63,126,68; RGB: 191,139,46; RGB: 10,151,217; RGB: 253,157,36; RCB: 148,21,59

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.25 ; 29.1.15

- (210) **713936** MNA
 (220) 2023.10.25
 (300)
 (730) **BRALINE APOLINÁRIO DA COSTA OLIVEIRA BRJOÃO VICTOR FAGUNDES CORRÊA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591) RGB 0,204,255; RGB 224,242,241; RGB 232,245,233; RGB 2,119,119; RGB 79,195,247; RGB 0,0,0; RGB 204,255,255
 (540)



(531) 1.15.24 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.1 ; 27.99.13

(210) **713945** MNA
 (220) 2023.10.26
 (300)
 (730) **PT SÓNIA SOFIA BARBOSA SÁ**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591)
 (540)

NONAME

(531) 27.5.14 ; 27.5.25 ; 27.99.14

(210) **713947** MNA
 (220) 2023.10.26
 (300)
 (730) **PT VITOR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

iriska

(531) 5.5.20 ; 27.3.11 ; 27.5.25 ; 27.99.11

(210) **713956** MNA
 (220) 2023.10.26
 (300)
 (730) **PT DÉBORA CRISTINA SOARES, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 30 ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE

DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; BAGUETES RECHEADAS; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BRIOCHES; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CREPES; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE FRANGO; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES EM PÂEZINHOS; MILHO FRITO; NACHOS (COZINHA MEXICANA); PANQUECAS; PÂEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS [CREPES]; PIPOCAS; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZZAS; PRETZELS; QUICHE; QUICHES DE LEGUMES; RABANADAS; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÂEZINHOS ABERTOS; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; WRAPS DE FRANGO; AÇÚCAR; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR ALIMENTOS; AÇÚCAR CRISTALIZADO PARA DECORAR BOLOS; AÇÚCAR EM PÓ; AÇÚCAR MASCAVADO; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; ADOÇANTES NATURAIS COM TEOR REDUZIDO DE CALORIAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; DOCE DE LEITE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; EDULCORANTES NATURAIS; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; CACAU; CACAU EM PÓ; CAFÉ; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; CAPUCHINO; CHÁ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ERVAS; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE HORTELÃ-PIMENTA; CHÁ DE LIMÃO; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ VERDE; CHÁS; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATES; ICED TEA; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SAQUETAS DE

CHÁ; BOLOS SEMIFRIOS; CHUPA-CHUPAS CONGELADOS; GELO PARA REFRESCAR; ALIMENTOS FARINÁCEOS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; CEREAIS; ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; FARINHA DE AMÊNDOA; FARINHA DE COCO PARA O CONSUMO HUMANO; LINHAÇA PARA USO CULINÁRIO [TEMPERO]; TAPIOCA; TRIGO SARRACENO TRATADO; TRIGO SARRACENO, PROCESSADO; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR CANDY; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS DE LICOR; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; COBERTURA DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEIÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE OVOS; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CROISSANTS; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DOCES (GULOSEIMAS), BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GOFRES DE CHOCOLATE; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOLHO DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; PÃES COM CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PEPITAS DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDINS; PUDINS PARA SOBREMESA; ROLOS DE CANELA; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TIRAMISU; TRUFAS [CONFEITARIA]; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ALHO EM PÓ; AROMAS DE BAUNILHA PARA CULINÁRIA; AROMAS DE BAUNILHA PARA FINS CULINÁRIOS; AROMAS PARA BOLOS; BAUNILHA; CANELA; CANELA [CONDIMENTO]; CANELA EM PÓ [ESPECIARIA]; COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; COZINHA (SAL DE -); CREMES PARA SALADAS; CURCUMA; CURCUMA COMESTÍVEL; CURCUMA PARA A ALIMENTAÇÃO; EXTRATOS USADOS COMO AROMAS [NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS]; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS; MOLHOS DE FRUTA; PIMENTA MOÍDA; SAL; SAL ALIMENTAR; SAL DE COZINHA; VAGENS DE BAUNILHA; VINAGRE; VINAGRE BALSÂMICO; XAROPE DE CHOCOLATE.

43 ALUGUER DE ALMOFADAS; ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE APARELHOS PARA SERVIR ALIMENTOS; ALUGUER DE BALDES DE GELO; ALUGUER DE CADEIRAS DE INTERIOR; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; ALUGUER DE CADEIRAS DE PRAIA EM VIME COM COBERTURA; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE FONTES DE BEBIDAS; ALUGUER DE FONTES DE CHOCOLATE; ALUGUER DE LOUÇA; ALUGUER DE MANTAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CAFÉ; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE ROUPA DE MESA; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE TAPETES; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE MESA; ALUGUER DE VIDRARIA; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591)

(540)

ENCANTARE

(210) **713975****MNA**

(220) 2023.10.24

(300)

(730) **PT HELDER MANUEL MOREIRA TELES**

(511) 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E

DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

TRILHOS E TRADIÇÕES

(210) **713976** MNA

(220) 2023.10.24

(300)

(730) **PT TIME-OUT - RESIN REMOVE
UNIPessoal LDA**

(511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA.

(591)

(540)



(531) 2.1.95

(210) **713980** MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT PAULO SÉRGIO TEIXEIRA PEREIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA E
ACESSÓRIOS DE MODA.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) **713985** MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL LAPA DE SOUSA
FERREIRA DE CARVALHO**

(511) 37 HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE
PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

(591)

(540)



(531) 1.3.2 ; 1.15.24 ; 2.1.23 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **713986** MNA

(220) 2023.10.25

(300)

(730) **PT MAYNARD'S BURGERS, LDA.**

(511) 30 HAMBÚRGUERES NO PÃO; SANDUÍCHES COM
HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES EM
PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO
[SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO
"CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES];
HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM
PÃOZINHO.

(591) #000000; #FFD200.

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **713998** MNA

(220) 2023.10.26

(300)

(730) **PT ROTAS E ROMARIAS - LDA**

(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.
29 AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO;
AZEITE COMESTÍVEL; REFEIÇÕES PREPARADAS À
BASE DE LEGUMES; SNACKS À BASE DE FRUTAS;
SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À
BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS;
SOPAS.
30 ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA
PREPARAR SOBREMESAS; CERA DE ABELHA
COMESTÍVEL; DOCES PARA BARRAR [MEL]; DOCE
DE LEITE; MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A
ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL DE HELICHRYSUM;
MEL DE MANUKA; MEL GLACÉ PARA PRESUNTO;

MEL À BASE DE ERVAS; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR.

31 PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; ABELHAS.

32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES.

41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE FILMÊS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS.

44 COLHEITA DE CULTURAS PARA TERCEIROS; ALUGUER DE MAQUINARIA AGRÍCOLA; ALUGUER DE MATERIAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.

(591)

(540)

BARBADÃO DE VEIROS

(210) **714013**

MNA

(220) 2023.10.26

(300)

(730) **PT SUSANA ALEXANDRA DOS SANTOS GOMES BRANCO**

PT FILIPE ALVES DE JESUS GONÇALVES BRANCO

(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E

DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)

MY OUT MARKET

(210) **714025**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT DREAMPLAS LDA**

(511) 17 MATÉRIAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO.
42 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS NO CAMPO DOS MATERIAIS PLÁSTICOS.

(591)

(540)

DREAMPLAS

(210) **714044**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT ÂNGELA SOFIA LEMOS MEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591)

(540)

GLOSS COSMÉTICA E PERFUMARIA

(210) **714046**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT MOURALAND, LDA**

(511) 33 BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; AGUARDENTES; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; GIN; VODKA; RUM; LICORES; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS.

(591)

(540)

BASTO LEGEND

ÉCLANT SHINE

(210) **714065** MNA

(220) 2023.10.29

(300)

(730) **PT MIGUEL ANGELO MACHADO UNIP. LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

(591)

(540)

MAMTRANSPORTES

(210) **714068** MNA

(220) 2023.10.29

(300)

(730) **PT LÍDIA MARINA RODRIGUES SANTOS
PT VANESSA SOFIA RODRIGUES SANTOS**(511) 14 ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.
25 VESTUÁRIO DE MULHER.

(591)

(540)

MIICAS

(210) **714074** MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **ES RNB, S.L.**

(511) 03 PERFUMARIA; ÁGUAS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE COLÔNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; DENTÍFRICOS; PROTETORES SOLARES; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO E DO CABELO; CHAMPÔS; CONDICIONADORES PARA O CABELO; TINTAS PARA CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES PARA PENTEAR O CABELO; CREMES PARA A PELE; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS DOS LÁBIOS; SABÕES.

(591)

(540)

ÉCLANT SHINE

(210) **714081** MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **IN SANDEEP KAUR**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; ACESSORIA EM COZINHA; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; BARES; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; BARES (PUBS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;

(210) **714073** MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **ES RNB, S.L.**

(511) 03 PERFUMARIA; ÁGUAS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA ANTES DE BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE COLÔNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; DENTÍFRICOS; PROTETORES SOLARES; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO; MÁSCARAS PARA OS CABELOS; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO COURO CABELUDO E DO CABELO; CHAMPÔS; CONDICIONADORES PARA O CABELO; TINTAS PARA CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES PARA PENTEAR O CABELO; CREMES PARA A PELE; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICAS]; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS DOS LÁBIOS; SABÕES.

(591)

(540)

SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA.

(591)

(540)

INDIAN LOUNGE RESTAURANT & BAR

(210) **714083**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT ESTELA MAGALHÃES COSME**

(511) 41 CLUBES DE FÃS.

(591)

(540)

BRAGA FILM CLUB

(210) **714086**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT LIGHTSAND TECHNOLOGIES, LDA
(ZONA FRANCA DA MADEIRA)**

(511) 09 CONTROLADORES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS QUE PERMITEM A DISPOSITIVOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE COMUNICAREM ENTRE SI; EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES; HARDWARE INFORMÁTICO PARA TELECOMUNICAÇÕES; MULTIPLEXADORES DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSORES DE DADOS; CENTROS SERVIDORES DE BASES DE DADOS.

(591)

(540)

I-SWAN

(210) **714090**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT VICTOR MANUEL DE SOUSA CABRAL
JUNIOR**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

REINO DE CASTELOS

(210) **714091**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ATLANTIC
INTERNATIONAL RESEARCH CENTRE -
AD AIR CENTRE**

(511) 42 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICOS.

(591)

(540)

ATLANTIC RESEARCH CENTRE

(210) **714152**

MNA

(220) 2023.10.26

(300)

(730) **PT AGROSFERA, PLANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

TORRE DE GRADE

(210) **714153**

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) **PT ESCOLA NÁUTICA VASCO DA GAMA,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

VASCO DA GAMA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703258	2023.11.08	2023.11.08	RB2CARE, UNIPessoal LIMITADA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços)
703723	2023.11.08	2023.11.08	TRINDADE MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	PT	35 39	
703727	2023.11.08	2023.11.08	LOURENÇO MOISÉS MARTINS BÉRTOLO MARQUES CANEIRO	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 09 (todos os produtos), cl. 42 (todos os serviços) e para os seguinte serviços da cl. 36 (transferência eletrónica de fundos fornecida através de tecnologia blockchain; transferência eletrónica de fundos através da tecnologia de cadeia de blocos [blockchain])
704654	2023.11.08	2023.11.08	MIGUEL ÂNGELO GUIMARÃES DA COSTA	PT	36	
704966	2023.11.08	2023.11.08	RRNVALORES, UNIPessoal LDA.	PT	35	
705180	2023.11.08	2023.11.08	DÉBORA TATIANA DA COSTA DIAS DE SÁ	PT	35 36	
707737	2023.11.06	2023.11.06	LUÍS MANUEL LOPES PAIXÃO	PT	35 36	
707919	2023.11.08	2023.11.08	COSTUMES COM RITMO, UNIPessoal LDA	PT	09 24 25 35 41	
707955	2023.11.08	2023.11.08	TOFINA AUTO, LDA.	PT	35 37 39	
708027	2023.11.08	2023.11.08	EDDY WEN TAVARES AFONSO	PT	25	
708383	2023.11.08	2023.11.08	LUIS BALTAZAR DE SEIXAS	PT	33	
708441	2023.11.08	2023.11.08	AMO.TP, UNIPessoal LDA	PT	07	
708449	2023.11.08	2023.11.08	Q KASAS - GESTÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA	PT	35 36	
708458	2023.11.08	2023.11.08	AFONSO MANUEL SANTOS OLIVEIRA	PT	03 05	
708478	2023.11.08	2023.11.08	DISASTER LDA.	PT	35 41 42	
708661	2023.11.08	2023.11.08	CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO	PT	35	
708672	2023.11.08	2023.11.08	JORGE PIRES AUTOMOVEIS UNIPessoal LDA	PT	35	
708683	2023.11.09	2023.11.09	AZÁFAMAS DA TERRA - UNIPessoal, LDA	PT	29 30 31 33	
708945	2023.11.08	2023.11.08	AL KASSER PROPERTIES, LDA.	PT	36 43	
708946	2023.11.08	2023.11.08	ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C.R.L.	PT	33	
708947	2023.11.08	2023.11.08	ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C.R.L.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708950	2023.11.08	2023.11.08	VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.	PT	33	
708993	2023.11.08	2023.11.08	ELEGÂNCIA AOS MOLHOS, LDA	PT	30 43	
708998	2023.11.08	2023.11.08	TRANSDEV MOVE, UNIPessoal, LDA.	PT	39	
708999	2023.11.08	2023.11.08	OCTOPUS EMBRACE LDA	PT	09	
709004	2023.11.08	2023.11.08	ENHIDRICA-CONSULTORES DE ENGENHARIA AMBIENTAL LDA.	PT	35	
709013	2023.11.08	2023.11.08	IVAN & NELIA, LDA	PT	37	
709015	2023.11.08	2023.11.08	OZ ENERGIA FUELS, UNIPessoal LDA.	PT	01 04 06 09 35 36 37 39 42	
709021	2023.11.08	2023.11.08	NEXCLAY - ARGILA EXPANDIDA, S.A.	PT	01 17 19	
709027	2023.11.08	2023.11.08	ANAÍSA SOARES CARPELHO	PT	03 04	
709031	2023.11.08	2023.11.08	DAMIANA PARENTE FERNANDES	PT	35 41	
709036	2023.11.08	2023.11.08	SOCIEDADE FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, SGPS, S.E.	PT	35	
709042	2023.11.08	2023.11.08	AMPLITUDE NET - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES PARA A INTERNET, LDA.	PT	09 35 38 42	
709073	2023.11.08	2023.11.08	FÉRTIL PARADIGMA - LDA	PT	41 44	
709075	2023.11.08	2023.11.08	ANTON PAVELKO	PT	06 19 37	
709079	2023.11.08	2023.11.08	MEDEIROS & LOURO, LDA	PT	30	
709085	2023.11.08	2023.11.08	SEGMENTO COMPATÍVEL INSTALAÇÕES ELECTRICAS E ENERGIAS RENOVAVAEIS, LDA	PT	42	
709086	2023.11.08	2023.11.08	ISABEL GONÇALVES LOPES	PT	41	
709087	2023.11.08	2023.11.08	7GRAUS, LDA	PT	35 41	
709099	2023.11.08	2023.11.08	JORGE MANUEL CLAUDINO NOGUEIRA	PT	33	
709101	2023.11.08	2023.11.08	JOÃO ALEXANDRE GOMES	PT	36	
709104	2023.11.08	2023.11.08	PATELA STUDIO, LDA.	PT	42	
709107	2023.11.08	2023.11.08	RICARDO PINTO	PT	25	
709124	2023.11.08	2023.11.08	LIVIA ROLIM UNIPessoal LDA	PT	41 44	
709126	2023.11.08	2023.11.08	EMA ISABEL MARTINS DA LUZ INÁCIO	PT	41	
709128	2023.11.08	2023.11.08	SKILL CONQUEST, UNIPessoal LDA	PT	35 41	
709129	2023.11.08	2023.11.08	ACCOUNTADVISE - CONTABILIDADE E CONSULTORIA, LDA	PT	41	
709130	2023.11.08	2023.11.08	CLAUDIA ALEXANDRA CERVEIRA ESTEVES	PT	40 41	
709133	2023.11.08	2023.11.08	RUTE CARLA DA COSTA GONÇALVES	PT	35	
709134	2023.11.08	2023.11.08	MARINELA DA CONCEIÇÃO MARINHO JACA PEREIRA	PT	24 25	
709148	2023.11.08	2023.11.08	IBERICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU	ES	41	
709149	2023.11.08	2023.11.08	VIVIANE DE OLIVEIRA PESSOA	PT	44	
709150	2023.11.08	2023.11.08	JOSÉ GARCIA SALVI	PT	39	
709152	2023.11.08	2023.11.08	LUSITANIA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	
709157	2023.11.08	2023.11.08	NEVES&MUKESH LDA	PT	39	
709162	2023.11.08	2023.11.08	ASC23, UNIPessoal LDA	PT	36	
709215	2023.11.08	2023.11.08	LEADEQUESTRIAN, LDA.	PT	35 41 43	
709216	2023.11.08	2023.11.08	DEOLINDA MORAIS LIMA, UNIPessoal LDA	PT	39	
709219	2023.11.08	2023.11.08	VENDINGWAY, LDA	PT	05 29 30 32 35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709307	2023.11.08	2023.11.08	HEALTHYTUDE, S.A.	PT	44	
709375	2023.11.08	2023.11.08	FAÍSCA DO SUCESSO, LDA	PT	14	
709546	2023.11.08	2023.11.08	BIDS CIRCLE, LDA	PT	05	
709716	2023.11.08	2023.11.08	GUI ANDRÉ MACHADO PIRES CAIXO	PT	33	
709797	2023.11.08	2023.11.08	EVARISTO BERNARDO MUTELELA	PT	25	
709812	2023.11.08	2023.11.08	SANER - SOCIEDADE ALIMENTAR DO NORTE, S.A.	PT	33	
709888	2023.11.08	2023.11.08	RITA SALGADO TEIXEIRA	PT	25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700100	2023.02.08	2023.11.08	CARLOS RODRIGUES MARQUES	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. d) e 229.º n.º 8 do cpi.
703822	2023.04.12	2023.11.07	RAINBOW FARM PRODUCTION, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
704952	2023.05.05	2023.11.07	SAMIRA PEREIRA DA COSTA	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
705024	2023.05.07	2023.11.07	VANESSA RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	PT	41 43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
705041	2023.05.08	2023.11.07	TÁXIS ELIO DOMINGUES, LDA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
705079	2023.05.08	2023.11.07	SOLAR DE CAMBRES, LDA.	PT	29 33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
705085	2023.05.08	2023.11.07	SOLAR DE CAMBRES, LDA.	PT	29 33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
705175	2023.05.10	2023.11.07	STORY IN A BOX UNIPESSOAL LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
705437	2023.05.15	2023.11.08	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA	PT	24 25	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
705808	2023.05.18	2023.11.08	JASMINEPIXEL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	39	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do cpi

Renovações

N.ºs 191 186, 191 187, 281 352, 281 737, 289 490, 289 492, 289 494, 368 115, 371 583, 518 479, 519 314, 519 316, 522 259, 524 494, 524 811, 525 273, 525 381, 525 386 e 525 394.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
504325	2013.05.03	2023.11.03	NOVA CAMARAO, SL	ES	
507203	2013.05.03	2023.11.03	START FAST ONLINE, UNIPessoal, LDA.	PT	
507901	2013.05.03	2023.11.03	FÁBULAS, LDA.	PT	
509082	2013.05.03	2023.11.03	ANTÓNIO PEDRO GALVÃO NEVES	PT	
509556	2013.05.03	2023.11.03	MARIA DA GRAÇA DAS NEVES GONÇALVES HENRIQUES	PT	
509573	2013.05.03	2023.11.03	S.M.I.C. - SERVIÇO MÉDICO DE IMAGEM COMPUTORIZADA, S.A.	PT	
509778	2013.05.03	2023.11.03	AMOR BIO - MERCADO BIOLÓGICO, LDA.	PT	
509783	2013.05.03	2023.11.03	JOÃO RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA PINTO	PT	
509792	2013.05.03	2023.11.03	LUÍS MIGUEL GODINHO DOS SANTOS	PT	
509811	2013.05.03	2023.11.03	GOLDFRAME4ART - MOLDURAS E ARTE, LDA.	PT	
509857	2013.05.03	2023.11.03	NUNO EDUARDO JORGE MAIA	PT	
509861	2013.05.03	2023.11.03	PEDRO DE MEIRELES QUEIROZ	PT	
509864	2013.05.03	2023.11.03	ANTÓNIO FRANCISCO	PT	
509865	2013.05.03	2023.11.03	MARIA ALICE LOPES FERREIRA PINTO	PT	
509867	2013.05.03	2023.11.03	LUÍS RIBEIRO DA SILVA	PT	
509934	2013.05.03	2023.11.03	CARLOS MANUEL PEREIRA LEITÃO	PT	
510025	2013.05.03	2023.11.03	LIMA & SMITH, LDA.	PT	
510027	2013.05.03	2023.11.03	LIMA & SMITH, LDA.	PT	
510028	2013.05.03	2023.11.03	LIMA & SMITH, LDA.	PT	
510029	2013.05.03	2023.11.03	LIMA & SMITH, LDA.	PT	
510167	2013.05.03	2023.11.03	DANIEL TRINDADE BORGES	PT	
510201	2013.05.03	2023.11.03	KMED XXI - MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, LDA.	PT	
510205	2013.05.03	2023.11.03	STANNAH MOBILIDADE, S.A.	PT	
510228	2013.05.03	2023.11.03	TALENTO E IDEIAS, LDA.	PT	
510232	2013.05.03	2023.11.03	HORTA ALENTEJANA PRODUTOS REGIONAIS - UNIPessoal LDA.	PT	
680572	2022.10.14	2023.11.03	SOCIEDADE AGRICOLA D. PEDRO V, UNIPessoal LDA	PT	
689942	2022.10.28	2023.11.03	HUMBERTO REZENDE UNIPessoal LDA	PT	
690240	2022.10.28	2023.11.03	RITA NATACHA DA SILVA CARVALHO PRAÇA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
682945	2022.03.18	2023.06.21	PNEU DIA UNIPessoal LDA	PT	35 37	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 379/22.3yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do registo; acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga improcedente a apelação e mantém a decisão recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
231956	2023.10.24	SPRINT COMMUNICATIONS COMPANY, LP.	US	T-MOBILE INNOVATIONS LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
231957	2023.10.24	SPRINT COMMUNICATIONS COMPANY, L.P.	US	T-MOBILE INNOVATIONS LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
276936	2023.10.24	SPRINT COMMUNICATIONS COMPANY, LP.	US	T-MOBILE INNOVATIONS LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
315286	2023.10.24	SPRINT COMMUNICATIONS COMPANY, LP.	US	T-MOBILE INNOVATIONS LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
411293	2023.10.25	JOÃO EDUARDO DE SALES CALDEIRA BARREIRA	PT	ANA MARIA ALMEIDA DE SALES CALDEIRA	PT	
505578	2023.10.30	MARIA DE FÁTIMA COSTA LIMA	PT	JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MADUREIRA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
523589	2023.10.25	OSCAR MARTINS SALEIRO	PT	RECICLOMAIS GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.	PT	
540425	2023.10.31	SEGUECAPÍTULO - CREMAÇÃO E FUNERÁRIA ANIMAL LDA.	PT	ESPALHAPRIMAVERA, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
541441	2023.10.30	SUSANA PATRÍCIA DOS SANTOS DINIZ DA SILVA COSTA	PT	CEV-CENTRO DE ESTUDOS DA VILA, UNIPESSOAL LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
612712	2023.10.24	C' EST NORMAL LIMITED	MT	CEST NORMAL IP LTD	CY	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
507524	2023.10.20	TECMAIA - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MAIA, S.A. E.M.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO N° 4233/23.3T8MAI TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO MAIA JUIZO DE EXECUÇÃO JUIZ 2 EXEQUENTE: JORGE MACEDO NUNO BORGES, SROC, LDA. EXECUTADO: TECMAIA - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MAIA, S.A. E.M.

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
677624	2021.12.15	2023.11.06	VIRGÍNIA MARIA ALVES FRAGOSO	PT	

Outros Atos

706755. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 14,18 E 25.

707806. – LIMITADA A CLASSE 28 A: BANDAS PARA EXERCÍCIO; PESOS DE EXERCÍCIO; BARRAS DE EXERCÍCIO; BANCOS DE EXERCÍCIO; PASSADEIRAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; POLIAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; MÁQUINAS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; PLATAFORMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS; TAPETES ROLANTES PARA EXERCÍCIO FÍSICO; EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO OPERADOS MANUALMENTE; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO MUSCULAR [EXERCÍCIO]; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE CULTURISMO; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE ABDOMINAIS; PESOS DE PULSO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; RODAS DE ABDOMINAIS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; MOLAS DE MÃO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; COLETES DE PESOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ROLOS PARA BICICLETAS ESTÁTICAS DE EXERCÍCIO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS AERÓBICOS COM DEGRAUS; CINTAS ADELGAÇANTES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO; CINTAS DE EXERCÍCIO PARA AJUSTE DE CINTURA; PESOS PARA AS PERNAS PARA FAZER EXERCÍCIO; MÁQUINAS DE LEVANTAMENTO DE PESOS PARA EXERCÍCIO; BICICLETAS FIXAS DE EXERCÍCIO E RESPECTIVOS ROLOS; ARCOS PARA EXERCÍCIOS INCORPORANDO SENSORES DE MEDIÇÃO; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; BARRAS COM MOLAS PARA FAZER EXERCÍCIOS FÍSICOS; MÁQUINAS COM PESOS INCORPORADOS PARA USAR EM EXERCÍCIO FÍSICO; PESOS PARA OS PULSOS E TORNOZELOS DESTINADOS A EXERCÍCIO FÍSICO; CONJUNTOS DE BARRAS DE TENSÃO COM MOLAS PARA FAZER EXERCÍCIO FÍSICO; ARGOLAS DE USO MANUAL PARA EXERCÍCIOS DE RESISTÊNCIA DA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO CORPO; MÁQUINAS DE FITNESS; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; BICICLETAS DE GINÁSTICA [ESTÁTICAS]; APARELHOS DE CULTURISMO; APARELHOS PARA O CULTURISMO; BARRAS[APARELHOS DE GINÁSTICA] CORDAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA BARRAS PARALELAS PARA GINÁSTICA BARRAS HORIZONTAIS DE GINÁSTICA BANCOS DE GINÁSTICA PARA TREINO TRAVES DE EQUILÍBRIO PARA GINÁSTICA BANCOS PARA USAR NA GINÁSTICA BARRAS PARALELAS ASSIMÉTRICAS PARA GINÁSTICA BRACELETES PARA HALTEROFILISMO CINTURÕES DE HALTEROFILISMO PUNHOS DE ELEVAÇÃO PARA A PRÁTICA DE HALTEROFILISMO BANCOS PARA USAR EM DESPORTO CINTOS DE HALTEROFILIA [ARTIGOS DE DESPORTO] HALTEROFILIA (CINTOS DE -) [ARTIGOS DE DESPORTO] LUVAS CONCEBIDAS ESPECIFICAMENTE PARA A PRÁTICA DE DESPORTOS CINTOS PARA O LEVANTAMENTO DE PESOS (ARTIGOS DE DESPORTO) BOLAS TONIFICADORAS PARA PILATES BALOIÇOS PARA IOGA RODAS PARA IOGA PLATAFORMAS PARA IOGA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
499541	2023.10.25	2023.11.08	WSB WORLD SOFT DRINKS LIMITED	
499545	2023.10.25	2023.11.08	WSB WORLD SOFT DRINKS LIMITED	
499547	2023.10.25	2023.11.08	WSB WORLD SOFT DRINKS LIMITED	
499551	2023.10.25	2023.11.08	WSB WORLD SOFT DRINKS LIMITED	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
553246-E1	2023.03.15	BUGATTI INTERNATIONAL S.A.	LU	03 09 12 14 16 18 20 24 25 28 33 34	
1159893-E1	2023.06.26	MME TOURNET VÉRONIQUE	FR	14 18 25	
1353328-E1	2023.04.24	I.S.T INTERNATIONAL SHOE TRADING SAGL	CH	25	
1509274-E1	2023.07.03	ZENTIVA, K.S.	CZ	05	
1624519-E1	2023.07.03	LISTAN GMBH	DE	09	
1664682-E1	2023.04.24	EVELYN FRICKER	CH	18 25	
1664683-E1	2023.04.24	EVELYN FRICKER	CH	18 25	
1666855-E1	2023.07.07	COTHERM	FR	09	
1693184-E1	2023.04.24	FRICKER, EVELYN	CH	18	
1696325-E1	2023.07.04	GIORGIO ARMANI S.P.A.	IT	03	
1740762	2023.06.02	ASTRATA AG	CH	07 09 11	
1740782	2023.03.28	FARBOS DE LUZAN ALAIN	FR	11 35 37 41 42 44	
1740884	2023.05.01	M@TCHM@KERS B.V.	NL	35	
1741040	2023.05.02	CHANEL	FR	14	
1741042	2023.05.02	CHANEL	FR	14	
1741063	2023.06.23	THE SMILEY COMPANY SPRL	NL	14	
1741071	2023.04.27	HERMES INTERNATIONAL,SOC.EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18	
1741105	2023.05.15	RONDO BURGDORF AG	CH	09 37 40	
1741133	2023.05.16	PRINX CHENGSHAN (SHANDONG) TIRE COMPANY LTD.	CN	12	
1741159	2022.11.22	GAIL ROSEMARY GURSES	GB	35 36 37 40 42 44	
1741168	2023.05.20	SUZHOU DOPRO MATERIAL HANDLING EQUIPMENT CO.,LTD	CN	06	
1741257	2023.05.09	HUNAN TAOHUAJIANG BAMBOO TECHNOLOGY CO., LTD	CN	19	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1741289	2023.05.05	NAOS	FR	03 05 44	
1741290	2023.05.05	NAOS	FR	03 05 44	
1741291	2023.05.05	NAOS	FR	03 05 44	
1741292	2023.05.05	NAOS	FR	03 05 44	
1741357	2023.02.21	TELS CZ SPOL.S.R.O.	CZ	35 36 39	
1741389	2023.05.23	LGT GRUPPE STIFTUNG	LI	36	
1741445	2023.04.28	ZHONGSHAN FUZHOU PAPER AND PLASTIC PRODUCTS CO., LTD.	CN	16 17	
1741491	2023.06.13	ESNECA FIC GROUP S.L.	ES	41	
1741499	2023.05.05	NAOS LIGHTHOUSE	FR	03 05 44	
1741529	2023.05.12	LINYI LINGONG MACHINERY GROUP CO., LTD.	CN	04	
1741538	2023.04.28	ZHONGSHAN FUZHOU PAPER AND PLASTIC PRODUCTS CO., LTD	CN	16 17	
1741573	2023.04.28	ASTRATA AG	CH	09 21	
1741882	2023.05.06	TRINA SOLAR CO., LTD	CN	09	
1741984	2023.04.26	BASILIO VALLADARES SALMERÓN	ES	35	
1741994	2023.04.27	MANTION	FR	07	
1742134	2023.05.10	SOLATECH	FR	04 09 11 12 21 37 39 40 42 44	
1742143	2023.05.16	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	14	
1742210	2023.05.03	DAW SE	DE	01 19	
1742276	2023.05.23	LGT GRUPPE STIFTUNG	LI	36	
1742322	2023.05.03	DAW SE	DE	02 17 19	
1742475	2023.05.11	LAITERIE ARTISANALE LA COTIERE	FR	29 30 35 43	
1742476	2023.05.11	LAITERIE ARTISANALE LA COTIERE	FR	29 30 35 43	
1742716	2023.05.11	GEWAL	FR	36	
1742806	2022.12.20	CA CONSUMER FINANCE	FR	09 35 36 37 38 39 40 41 42	
1742955	2023.03.07	ITM ENTREPRISES	FR	09 16 35 36 41	
1742959	2023.03.10	CHANEL	FR	03 41 44	
1742964	2023.03.23	HAVAS	FR	35 41 42	
1743006	2023.06.07	BUGATTI INTERNATIONAL S.A.	LU	03 14 18 20 24	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1518162-E1	2023.01.13	2023.11.08	SHANGHAI SMARTEE DENTI-TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	10	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **55874** **LOG**
 (220) 2023.10.17
 (730) **PT MOTO CLUBE DO BARREIRO**
 (512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.
 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E., BARES
 CAE 93192; 56302
 (591) RGB: 255,255,255; 0,0,0; 45,97,173; 255,0,0; 0,103,66;
 255,237,0; 8,73,131
 (540)



- (531) 18.1.21 ; 24.15.2 ; 29.1.13



- (531) 5.13.4 ; 27.1.6

- (210) **55895** **LOG**
 (220) 2023.10.24
 (730) **PT ANTÓNIO PEDRO DA SILVA
 BRANQUINHO**
 (512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI
 ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS
 MÓVEIS)
 COMÉRCIO DE SANDUICHES RECHEADAS E OUTRO
 BENS ALIMENTARES INCLUINDO BEBIDAS.

- (591)
 (540)



- (531) 2.1.4 ; 3.4.11

- (210) **55888** **LOG**
 (220) 2023.10.23
 (730) **PT CAMACHO & NUNES RECUPERAÇÃO
 DE CRÉDITO LDA.**
 (512) 82910 ACTIVIDADES DE COBRANÇAS E
 AVALIAÇÃO DE CRÉDITO
 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.
 (591) dourado e preto
 (540)

- (210) **55897** **LOG**
 (220) 2023.10.20
 (730) **PT EXPRESSLIMITE, LDA**
 (512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
 MERCADORIAS

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS,
NACIONAL E INTERNACIONAL. LOGÍSTICA.

(591)

(540)

GANHA TEMPO AQUELE QUE NÃO O PERDE

(210) **55899**

LOG

(220) 2023.10.23

(730) **PT LAPERLUZ**

(512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
INSTALAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS ÁREAS
DA ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E GÁS.
COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS,
NOMEADAMENTE PRODUTOS DE ELETRICIDADE,
ILUMINAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E GÁS.
INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO.

(591) #023085

(540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.12

(210) **55905**

LOG

(220) 2023.10.25

(730) **PT MAYNARD'S BURGERS, LDA.**

(512) 56106 CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A
LEVAR PARA CASA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE
HAMBÚRGUERES, RESTAURAÇÃO DE COMIDA RÁPIDA
SNACK, CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA
LEVAR PARA CASA, CAFÉS, RESTAURAÇÃO COM
LUGARES AO BALCÃO E OUTROS
ESTABELECIMENTOS DE BEBIDA

(591) #000000; #FFD200

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.17 ; 27.5.25 ; 27.7.25

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55535	2023.11.08	2023.11.08	BITACAR AUTOMOVEIS UNIPessoal, LDA	PT	
55539	2023.11.08	2023.11.08	BITACAR AUTOMOVEIS UNIPessoal, LDA	PT	
55543	2023.11.08	2023.11.08	JOÃO ALEXANDRE GOMES	PT	
55545	2023.11.08	2023.11.08	PANORAMA DO RITMO - UNIPessoal, LDA.	PT	
55553	2023.11.08	2023.11.08	LEADEQUESTRIAN, LDA	PT	
55554	2023.11.08	2023.11.08	BRACAR - INDÚSTRIA DE CARNES, S. A.	PT	

Renovações

N.ºs 29 555, 30 813, 55 943 e 55 944.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28321	2013.05.03	2023.11.03	SANDRA MANUELA MARQUES DOS SANTOS	PT	
54019	2022.10.28	2023.11.03	RUY LEONARDO LOBATO GARCIA	PT	

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
34323	2023.10.30	VERDADE TRANSMONTANA, UNIPessoal, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 235/23.8T8BGC.1 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA - BRAGANÇA - JL CÍVEL - JUIZ 2 EXEQUENTE: DISTRIBUI - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. EXECUTADO: VERDADE TRANSMONTANA, UNIPessoal LDA.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 34864	C.I.F.A.D.CENTRO DE I.E FORMAÇÃO EM A.E DESIGN LDA	PT	LOGÓTIPO 55943
INSÍGNIA DE 9545	ANIL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE LACTICINIOS DELEGAÇÃO	PT	LOGÓTIPO 55944
ESTABELECIMENTO	DOS AÇORES		

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, n.º 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N° 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andrea.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686